

## CIRCULAR

SÉRIE A N.º 1389

### ASSUNTO: Instruções complementares ao Decreto-Lei de Execução Orçamental para 2018

Divulgam-se as instruções complementares aos normativos da Lei do Orçamento do Estado para 2018 (Lei do OE 2018)<sup>1</sup> e do Decreto-Lei de Execução Orçamental para 2018 (DLEO)<sup>2</sup>, aprovadas por despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 22 de junho de 2018.

São parte integrante das presentes instruções os seguintes pontos:

### Conteúdo

<b>I. Âmbito de Aplicação</b> .....	3
<b>II. Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA)</b> .....	3
Enquadramento .....	3
Fundos disponíveis e registo de compromissos .....	3
Compromissos plurianuais .....	4
Pedidos de libertação de créditos e solicitações de transferência de fundos .....	8
<b>III. Previsões Mensais de Execução e Análise de Desvios</b> .....	9
<b>IV. Alterações Orçamentais</b> .....	9
Regras relativas a circuitos e validações .....	9
Regras relativas a registos .....	12
Situações particulares relativas a competências .....	12
<b>V. Transição de saldos de gerência</b> .....	13
<b>VI. Registos contabilísticos específicos</b> .....	15
Cativações .....	15
Receitas dos serviços integrados – Sistemas de registo .....	17
Registo dos fundos europeus e da contrapartida pública nacional .....	18
Uniformização e tipificação de classificações .....	23
Contabilização de CEDIC / CEDIM .....	25
Despesas com pessoal .....	26
Operações extraorçamentais .....	26

<sup>1</sup> Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro

<sup>2</sup> Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio

---

<b>VII. Procedimentos específicos</b> .....	27
Projetos .....	27
Utilização de receita própria .....	28
Encargos globais com aquisições de serviços .....	29
Despesas com o pessoal .....	29
<b>VIII. Unidade de Tesouraria</b> .....	30
<b>IX. Empréstimos e operações ativas realizadas pelos SFA</b> .....	31
<b>X. Entidades públicas incluídas no perímetro das Administrações Públicas</b> .....	32
<b>XI. Competências e deveres dos coordenadores dos Programas Orçamentais</b> .....	33
<b>XII. Deveres de prestação de informação</b> .....	33
Informação a prestar à DGO pelos SI, SFA, EPR, entidades do subsetor da Administração Local, Regiões Autónomas e da Segurança Social .....	33
Despesas com pessoal .....	34
Informação a prestar por entidades externas .....	35
Outra Informação .....	35
<b>XIII. Formas de envio da informação</b> .....	35
<b>XIV. Prazos relevantes para a execução orçamental</b> .....	36
<b>ANEXOS</b> .....	36

---

## I. Âmbito de Aplicação

---

1. A presente Circular aplica-se a todas as entidades previstas no artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 2/2018, de 29 de janeiro, que, por sua vez, manteve parcialmente vigente a redação republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho.

## II. Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA)

---

### Enquadramento

---

2. A Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março, aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso (LCPA) das entidades públicas.
3. O Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e o Despacho n.º 2555/2016 de S. Exª o Ministro das Finanças, de 10 de fevereiro, vieram contemplar as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA e à operacionalização da prestação de informação, bem como a autorização genérica para assunção de compromissos plurianuais.
4. Em 2018 relevam ainda, neste âmbito, os artigos 7.º - Determinação de fundos disponíveis - e 44.º - Autorização para a assunção de compromissos plurianuais, do DLEO.

### Fundos disponíveis e registo de compromissos

---

5. De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º do DLEO, os fundos disponíveis (FD) de receitas gerais são determinados pelo membro do governo responsável pela área das finanças, podendo ser objeto de ajustamento caso o cumprimento das metas orçamentais assim o exija, cabendo à DGO a comunicação às Entidades Coordenadoras (EC).
6. Nos termos da mesma norma, tendo em conta os momentos em que a informação fica disponível (execução orçamental dos Serviços Integrados: 1.º dia útil do mês seguinte; execução dos Serviços e Fundos Autónomos: dia 9 do mês seguinte), na determinação dos fundos disponíveis devem ser garantidos os compromissos orçamentais já assumidos e registados no Sistema de Gestão de

---

Informação Orçamental (SIGO), pelo que, para o efeito, será usada a informação disponível relativa ao mês precedente.

7. As Entidades Coordenadoras e as entidades, enquanto responsáveis pela realização da execução orçamental, devem respeitar os níveis de fundos para cada agregado objeto de decisão conforme a mencionada comunicação.
8. O pedido de aumento temporário de FD de Receitas Gerais (RG) só deve ocorrer quando o FD já se encontre integralmente consumido face ao volume acumulado de compromissos assumidos em RG. Os processos a submeter ao Ministério das Finanças devem ser acompanhados do parecer da EC e despacho do membro do Governo da tutela, bem como do quadro, conforme modelo disponível nos Serviços Online (SOL) da DGO, com indicação do escalonamento da sua aplicação e da compensação mensal.

### Compromissos plurianuais

---

9. Os compromissos plurianuais que já se encontrem autorizados e em execução devem ser objeto de registo e atualização nos sistemas contabilísticos, assegurando um adequado escalonamento da sua previsão de pagamentos.
10. De acordo com o determinado na LCPA os compromissos plurianuais devem obrigatoriamente ser registados, nos seguintes suportes informáticos centrais:
  - i. SCEP (Sistema Central de Encargos Plurianuais), disponibilizado pela DGO através do SIGO às entidades do subsetor da Administração Central (AC) e disponibilizado para o efeito às Direções Regionais de Finanças no subsetor da Administração Regional (AR);
  - ii. Suporte informático disponibilizado para o efeito pela Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS) ao Serviço Nacional de Saúde (SNS);
  - iii. Suporte informático disponibilizado para o efeito pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), ao subsetor da Administração Local (AL);
  - iv. SCEP disponibilizado para o efeito pela Entidade de Serviços Partilhados da AP (ESPAP) às entidades do subsetor da Segurança Social.

**11.** As entidades devem atualizar permanentemente o S CEP, respeitando o registo prévio à submissão para autorização (estado “*Novo em fase de apreciação*”). Após autorização da entidade competente, o organismo responsável, antes de iniciar a execução financeira, deve proceder à atualização da informação no sistema, no sentido do encargo passar ao estado “em execução”. A execução financeira dos encargos deve ser reportada com uma periodicidade trimestral (valores não acumulados).

A assunção de compromissos plurianuais com enquadramento orçamental em projetos, incluindo as candidaturas a fundos europeus, não dispensa a obtenção de autorização e o registo dos respetivos encargos no S CEP, em cumprimento dos requisitos previstos na LCPA e normas complementares.

**12.** A verificação pela DGO do incumprimento pelas entidades quanto à atualização permanente do S CEP (conformidade de informação dos encargos, estados e reporte de execução) constitui motivo para a não tramitação de processos no MF.

**13.** O artigo 44.º do DLEO incorpora normas que visam promover a simplificação e a flexibilização de procedimentos administrativos no âmbito da autorização para compromissos plurianuais:

a) O n.º 1 alarga para 4 anos económicos o limite temporal estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, no caso de contratos cujo prazo de execução seja de até 36 meses.

b) Em matéria de encargos plurianuais maioritariamente financiados por Fundos Europeus ou fundos internacionais<sup>3</sup> com candidatura aprovada e a fundo perdido:

i) O n.º 2 do artigo 44.º prevê o alargamento para € 1.000.000 do limite de valor previsto no n.º 1 do artigo 22.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, em cada um dos anos económicos seguintes ao da abertura do procedimento, desde que a contrapartida nacional seja no máximo de € 200.000 em cada um dos anos económicos seguintes ao da abertura do procedimento;

---

<sup>3</sup> Fundos internacionais - fontes de financiamento 282/482.

- 
- ii) Nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, a competência para autorização, prevista no nº 2 do artigo 11.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, com as adaptações previstas no art.º 44.º do DLEO<sup>4</sup>, nas entidades sem pagamentos em atraso, passa para o membro do Governo responsável pela respetiva área setorial e passando a existir faculdade de delegação.
- c) Nas condições previstas no n.º 3, para efeito de autorização de assunção de compromissos plurianuais, o limite de valor estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do DL nº 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, é aumentado para € 300.000.
- d) Nos termos do n.º 5, para as entidades do setor empresarial do Estado abrangidas pela LCPA, a autorização para assunção de encargos plurianuais prevista no n.º 2 do artigo 11.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, com as adaptações previstas no art.º 44.º do DLEO<sup>4</sup>, passa para a competência do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, e passar a haver faculdade de delegação, sem prejuízo da competência atribuída aos órgãos de direção nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do mencionado DL nº 127/2012. Ainda assim, nas situações aplicáveis, devem estas entidades respeitar o previsto no nº 1 do artigo 11º do mesmo decreto-lei.

As entidades do setor empresarial do Estado, passam a poder assumir encargos plurianuais, independentemente da sua situação no que se refere aos pagamentos em atraso, até ao limite previsto no n.º 1 do artigo 22.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho na sua redação atual, ou seja, 99.759,58 euros, com as adaptações previstas no art.º 44.º do DLEO<sup>4</sup>, desde que tenham autorização do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, com faculdade de delegação.

- e) Pelo n.º 6, e para as entidades que integram o SNS, o membro do Governo responsável pela área da saúde, com faculdade de delegação, passa a ter competência para autorizar a assunção de encargos plurianuais prevista no n.º 2 do artigo 11.º do DL nº 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, com as adaptações previstas no art.º 44.º do DLEO<sup>4</sup>.

As entidades que integram o SNS passam a poder assumir encargos plurianuais, independentemente da sua situação no que se refere aos pagamentos em atraso, até ao limite

---

<sup>4</sup> Tendo em contas o alargamento de limites que este artigo prevê

---

previsto no n.º 1 do artigo 22º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, ou seja, 99.759,58 euros, com as adaptações previstas no art.º 44.º do DLEO<sup>4</sup>, desde que autorizados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, com faculdade de delegação.

- f) As reprogramações de encargos plurianuais poderão ser autorizadas pelo membro do Governo responsável pela área setorial conforme previsto no n.º 9 do mesmo artigo 44º do DLEO, sendo a autorização conferida através de portaria como refere o nº 10, devendo o registo da mesma ser realizado no SCEP. As reprogramações referidas são aquelas em que não seja aumentado o valor total da despesa autorizada, nas seguintes situações:
- i) Alteração do escalonamento interanual da despesa total prevista, desde que dentro do período temporal já autorizado, ou seja, em que a execução financeira do encargo é diferente daquela que foi aprovada em termos de escalonamento, sem se alterar o ano fim do encargo aprovado; ou,
  - ii) Alargamento do período temporal do contrato em execução, desde que, no momento da respetiva celebração o prazo de execução estivesse abrangido pela autorização anterior e, quando aplicável, tivesse obtido o respetivo visto do Tribunal de Contas. Ou seja, pode o membro do Governo responsável pela área setorial autorizar (mediante novo ato revisto) o deslizamento do ano de fim de execução do compromisso plurianual, mas apenas quando o prazo inicialmente contratado cabia nos limites estabelecidos pela autorização formal inicial e a execução do contrato se tivesse já iniciado.
- g) O n.º 11 prevê que passa para o membro do Governo responsável pela área setorial a competência para a autorização, mediante portaria de extensão, os encargos seguintes que antecedem a empreitada: estudos prévios, estudos de impacto ambiental e projetos necessários à abertura de procedimentos pré-contratuais, para a celebração de contratos de empreitadas de obras públicas em investimentos estruturantes.

- 14.** No que respeita aos processos a remeter ao Ministério das Finanças para autorização de encargos plurianuais, devem as entidades e Entidades Coordenadoras dos Programas Orçamentais apresentar no respetivo processo a fundamentação exigida quanto ao cumprimento dos princípios do não aumento e sustentabilidade da despesa conforme estabelecido na Circular n.º 02/DGO/2018, de 26 de fevereiro. Devem ainda fazer-se acompanhar das candidaturas aprovadas, quando aplicável, no caso de caso de atividades/projetos cofinanciados.

15. Em cumprimento do circuito estabelecido pela DGO, os processos que carecem de autorização do Ministério da Finanças relativos a encargos plurianuais, com impacto orçamental em 2018, devem ser remetidos até 15 de novembro (n.º 1 do art.º 177.º do DLEO).

### Pedidos de libertação de créditos e solicitações de transferência de fundos

16. Os Pedidos de libertação de créditos (PLC) e as solicitações de transferência de fundos (STF), não devem exceder as verbas que resultem da última previsão de execução do mês registada e validada nos Serviços *Online* (SOL) e ainda o último reporte de FD por parte das entidades, validado nos Serviços *Online* para o mês em referência.
17. Sem prejuízo do referido no ponto anterior, constituem limites parcelares à libertação de créditos e à transferência de fundos os níveis de fundos disponíveis atribuídos para cada agregado objeto de decisão pelo membro do governo da área das finanças.
18. No cumprimento da LCPA, os PLC/STF enviados à DGO só devem incluir os compromissos assumidos, não sendo autorizados os montantes respeitantes a compromissos a assumir. A autorização do PLC/STF que inclua a aplicação em despesas com pessoal, só ocorre após verificação da consistência com a informação reportada no SIGO para o período, no que respeita ao mapa de pessoal (vide ponto 136). O referido mapa de despesas com pessoal deve ser preenchido em conformidade com as instruções nele constantes.
19. Nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do DLEO, a submissão de STF é acompanhada do mapa de Origem e Aplicação de Fundos, cujo modelo se encontra no **Anexo IX** - Mapa de Origem e Aplicação de Fundos e disponibilizado nos Serviços *Online* da DGO.
20. Relativamente à despesa sujeita a duplo cabimento, os PLC dos serviços integrados (SI) devem ser acompanhados dos extratos bancários do *homebanking* que comprovem que a conversão em receita orçamental foi efetuada.



---

### III. Previsões Mensais de Execução e Análise de Desvios

---

21. O exercício de previsão de execução mensal visa manter uma prática de análise reconhecida como de interesse no acompanhamento da execução dos Programas Orçamentais e, simultaneamente, tornar a informação útil para outras vertentes da gestão orçamental, designadamente para a identificação atempada de riscos.

Serão publicadas instruções específicas relativas às previsões mensais e acompanhamento da execução do Orçamento do Estado de 2018, onde serão transmitidos os principais pressupostos e a metodologia a seguir no reporte das previsões mensais de execução do OE2018 e respetiva revisão mensal, por parte dos serviços e organismos e Entidades Coordenadoras (EC) dos Programas Orçamentais (PO) à DGO.

### IV. Alterações Orçamentais

---

#### Regras relativas a circuitos e validações

---

22. As alterações orçamentais de anulação não devem originar uma diminuição do orçamento, salvo se visam servir de contrapartida a um reforço noutra organismo.
23. As alterações orçamentais que envolvam diferentes fontes de financiamento não podem originar um desequilíbrio no orçamento, devendo assegurar-se que a previsão corrigida da receita é igual ou superior à dotação corrigida na despesa, tendo por referência a classificação orgânica, medida e fonte de financiamento.
24. Sempre que as alterações orçamentais em SFA envolvam receitas gerais é necessário garantir que o efeito reflexo é registado ao nível da transferência do OE, através do lançamento de uma alteração orçamental na despesa do Estado através da Entidade Contabilística Estado (ECE).
25. As receitas próprias e Fundos Europeus que podem originar créditos especiais no orçamento de despesa são as que forem cobradas para além do valor global inscrito no OE para 2018 (receita), no respetivo grupo de Fonte de Financiamento (tendo por referência os grupos de Fontes de Financiamento incluídos no **Anexo X**).

26. Os processos relativos às alterações orçamentais devem respeitar os seguintes circuitos:

- i. As alterações orçamentais da competência do membro do Governo com responsabilidade tutelar, devem ser comunicadas pela EC à DGO através dos Serviços *Online* e só devem ser registadas nos sistemas locais após validação da DGO;
- ii. As alterações que careçam de despacho do membro do Governo responsável pela área das Finanças devem ser remetidas à DGO através dos Serviços *Online*, pelas entidades coordenadoras dos PO, após obtenção do despacho da respetiva tutela. O despacho final será comunicado às EC pela DGO. As EC comunicam aos serviços executores os despachos finais proferidos;
- iii. As alterações orçamentais no âmbito da gestão flexível do serviço, da competência dos dirigentes dos serviços são enviadas às EC dos PO.

27. Os processos relativos a alterações orçamentais devem incluir os seguintes elementos, conforme aplicável:

- i. Justificação da necessidade da alteração orçamental/reforço;
- ii. Demonstração da impossibilidade de recurso à gestão flexível no âmbito da entidade e/ou do Programa. A EC deverá demonstrar quantitativamente a impossibilidade de recurso à gestão flexível em primeira análise no orçamento da entidade que solicita o reforço e, posteriormente no Programa como um todo. Quando se observem folgas face aos compromissos totais previstos e/ou não se identifiquem quebras de receita, a entidade justifica o que motiva a impossibilidade de afetação dessas verbas. Para este efeito, deverão ser remetidos os formulários, nas situações aplicáveis, que constam do **Anexo XI** – Análise de Gestão Flexível, constituindo, o seu envio, condição necessária ao prosseguimento do pedido;
- iii. Fundamento legal aplicável;
- iv. Quadro de alterações orçamentais cujo modelo está disponível na área dos *Serviços Online*;
- v. Análise do impacto na programação financeira e material do programa e projeto/atividade envolvidos, quer anual, quer plurianual;
- vi. No caso de integração de saldos, o documento de *homebanking*, ou outro comprovativo da receita entregue (no caso dos SI), bem como a identificação da origem e aplicação dos saldos por atividades/projetos;
- vii. No caso de receita cobrada, documento de *homebanking* ou outro comprovativo, incluindo Documento Único de Cobrança (DUC) no caso dos SI que utilizem SGR;

- viii. Despacho do membro do Governo da tutela, caso aplicável;
- ix. Parecer da EC, quando requerido nos termos do n.º 1 do artigo 31º do DLEO;
- x. No caso de atividades/projetos cofinanciados, as candidaturas aprovadas, quando aplicável.

**28.** O não cumprimento dos pontos 26 e 27 inviabiliza o prosseguimento do processo.

**29.** O envio dos diversos elementos documentais à DGO, relativos às alterações orçamentais das entidades da AC, é efetuado de acordo com as instruções da Circular n.º 1353, Série A, de 29 de maio de 2009, da DGO.

**30.** Estão dispensadas de comunicação à DGO, as alterações orçamentais da competência do dirigente do serviço e do membro do Governo com responsabilidade tutelar, com exceção das seguintes situações:

- i. Créditos especiais (devem incluir o comprovativo da efetiva cobrança da receita pelos SI);
- ii. Alterações orçamentais entre serviços;
- iii. Alterações previstas nos termos das alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 10.º do DLEO<sup>5</sup>;
- iv. Alterações orçamentais que envolvam orçamento de atividades e orçamento para projetos (um em contrapartida do outro) no âmbito de um mesmo serviço;
- v. As alterações orçamentais que envolvam cativos adicionais.

**31.** As alterações orçamentais decorrentes de alterações orgânicas e reestruturações, quando envolvam mais do que um PO, são remetidas à DGO para validação de conformidade pela EC do PO que beneficie do maior reforço. Só podem ser registadas nos sistemas contabilísticos após a referida validação de conformidade.

**32.** Quando do processo decorra a necessidade de criação de nova orgânica e/ou a necessidade de transferência de entidade responsável de encargos plurianuais registados no SCEP e/ou de projetos registados no SIGO-SIPI, o processo deve evidenciar os elementos de transferência. O registo das alterações orçamentais nos sistemas contabilísticos só deverá ocorrer após a efetivação das operações de transferência.

---

<sup>5</sup> b) As alterações que tenham sido autorizadas nos termos do artigo 10.º da Lei do OE2018, no âmbito do respetivo programa;

f) As alterações que envolvam as transferências financiadas por receitas gerais, inscritas nos orçamentos das EPR a título de indemnizações compensatórias.

---

## Regras relativas a registos

---

33. As alterações orçamentais são registadas nos sistemas contabilísticos locais, incluindo no Sistema de Gestão de Receita (SGR), relativamente aos créditos especiais dos SI, e no SIGO pelos SFA, no prazo de 3 dias úteis após o despacho de autorização e pelos exatos montantes autorizados, para que o orçamento corrigido esteja permanentemente atualizado.
34. O registo das alterações orçamentais, no âmbito da gestão flexível entre serviços deve ser articulado com a respetiva EC do PO, para que a anulação num serviço preceda o reforço no outro, e no decurso do mês de autorização.
35. Nos últimos cinco dias úteis de cada mês não há lugar ao registo de alterações orçamentais.
36. Os códigos a utilizar nas diferentes operações de registo das alterações orçamentais são os que constam do **Anexo VII** - Códigos de registo de alterações orçamentais.
37. Os sistemas informáticos utilizados pelos SI e SFA são encerrados a 8 de fevereiro de 2019, para efeitos de validação do registo das alterações orçamentais do ano de 2018, por parte da DGO, para publicação dos mapas legais do 4.º trimestre de 2018, em cumprimento do previsto na alínea b) do artigo 52.º da LEO.

---

## Situações particulares relativas a competências

---

38. Não carecem de despacho do membro do Governo responsável pela área das Finanças as alterações orçamentais na despesa que envolvam ativos ou passivos, cuja contrapartida seja dada no mesmo agrupamento, e desde que não envolvam o reforço das económicas relativas à concessão de empréstimos e outras operações ativas previstas, nos termos do artigo 100.º do DLEO (classificações económicas «09.05.00/09.06.00 – Ativos financeiros – Empréstimos a curto prazo/Empréstimos a médio e longo prazo»).

- 
- 39.** As alterações orçamentais por parte de EPR carecem de autorização do Ministro das Finanças quando<sup>6</sup>: envolvam a diminuição do saldo global; envolvam o reforço, a inscrição ou anulação de dotações relativas a ativos ou passivos financeiros; respeitem a descativações, dotação provisional e nas situações previstas no âmbito do regime de aplicação de saldos.
- 40.** Podem realizar-se, por despacho do dirigente do serviço, reforços de rubricas no agrupamento 02 – Aquisição de Bens e Serviços se a contrapartida for obtida no mesmo agrupamento, grupo de fonte de financiamento e serviço<sup>7</sup>.
- 41.** O que se estabelece no ponto anterior não se aplica às rubricas de classificação económica a que alude a alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º do DLEO: 020108.A0.00 «Papel»; 020213 «Deslocações e estadas»; 020214 «Estudos, pareceres, projetos e consultadoria» e 020220 «Outros trabalhos especializados». Nestes casos, as alterações orçamentais são da competência do membro do governo da área setorial. Excetuam-se as dotações afetas a projetos e atividades cofinanciados por fundos europeus e internacionais e pelo Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE), incluindo a respetiva contrapartida nacional, casos em que a competência será do dirigente do serviço<sup>7</sup>.

## **V. Transição de saldos de gerência**

---

- 42.** Os SI e os SFA (incluindo EPR) que reúnam as condições para poder transitar saldos de gerência, nos termos do DLEO, enviam à DGO via Serviços *Online*, os montantes apurados para efeitos de restituição ou confirmação por classificação orgânica e fonte de financiamento. A transição dos saldos deve ser registada no orçamento de receita, no sistema local, logo que recebida a confirmação por parte da DGO. No caso dos SI o registo no SGR é efetuado pela DGO.
- 43.** Considerando o disposto no art.º 2.º da Lei do OE 2018 e no n.º 1 do art.º 18º do DLEO, a aplicação em despesa dos saldos transitados carece de autorização prévia do membro do governo responsável pela área das finanças, ficando apenas dispensada desta formalidade nos casos previstos no n.º 2 do artigo 18.º do DLEO.

---

<sup>6</sup> Nos termos da alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 32.º do DLEO.

<sup>7</sup> Note-se que não prejudica o estabelecido no ponto 55.

- 
- 44.** O saldo de gerência da execução orçamental dos SFA reportado no SIGO-SFA e o dos SI apurado no SCC deve corresponder ao evidenciado no Mapa de Fluxos de Caixa ou equivalente.
- 45.** No caso dos SFA, incluindo as EPR, a aplicação em despesa dos saldos transitados, após autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, deverá ser feita através de Alteração vertical – reforço.
- 46.** No caso das EPR integradas pela primeira vez no perímetro orçamental, no ano de 2018, e que possuam saldos de tesouraria, devem inscrever os mesmos como saldo de gerência do ano anterior, na rubrica de classificação económica da receita 16.01.01 – Saldo de gerência anterior – saldo orçamental – Na posse do serviço.
- Caso se pretenda proceder à aplicação em despesa destes saldos, deverá ser solicitada a devida autorização, ao membro do Governo responsável pela área das finanças ou pela tutela, atendendo ao artigo 18.º do DLEO.
- 47.** Os saldos de gerência de anos anteriores de EPR que beneficiam de empréstimos junto do Tesouro e/ou de dotações de capital, podem ser utilizados em substituição destes até ao limite do previsto no orçamento, sendo também incluídos para efeitos da determinação dos FD nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, mas carecem de autorização prévia do membro do governo responsável pela área das finanças, não podendo, em qualquer caso, ter tradução no aumento da despesa prevista no orçamento do Estado, nem conduzir ao agravamento do saldo global inicial.
- A operacionalização deste procedimento implica o registo de uma alteração orçamental com a forma de alteração horizontal.
- 48.** Aquando da inscrição de saldos de gerência com origem em verbas referentes a participação de capital por parte de entidades da AP, quando se tratem de fundos nacionais ou fundos europeus devem ser utilizadas, respetivamente, a FF 724 - "Saldos de Dotações de capital com origem em financiamento nacional" ou a FF 725 - "Saldos de Dotações de capital com origem em financiamento europeu", que se criam por via desta Circular (**Anexo XVI** – Tabela de Fontes de Financiamento). Estas fontes de financiamento não são aplicáveis às EPR do Regime Simplificado.

- 
49. No registo dos saldos da gerência anterior com origem em receita de reembolsos efetuados por beneficiários de apoios europeus atribuídos por entidades da Administração Central e que, nos termos dos regulamentos vigentes, possam ser reutilizados para o mesmo fim - ou seja, saldos de reembolsos de apoios reembolsáveis -, bem como da despesa que visam financiar, deve ser utilizada a fonte de financiamento 523 – “Saldos de Receitas Próprias transitados - Com origem em reembolsos de beneficiários de fundos europeus” (**Anexo XVI** – Tabela de Fontes de Financiamento)

## VI. Registos contabilísticos específicos

---

### Cativações

---

50. Os cativos que, nos termos do artigo 4.º da Lei do Orçamento do Estado para 2018 e do artigo 5º do DLEO, incidem sobre os orçamentos dos organismos da Administração Central, são objeto de inserção nos sistemas de informação geridos pela ESPAP, através de informação disponibilizada pela DGO registada no SOE (Sistema do Orçamento do Estado).
51. Conforme decorre dos n.ºs 7 e 9 do artigo 4.º da Lei do Orçamento do Estado para 2018, do n.º 5 do artigo 4.º e do n.º 6 do artigo 5.º do DLEO, não existe redistribuição de cativos, pelo que a gestão de dotações deve ter lugar através de alterações orçamentais de reforço e anulação entre as dotações das rubricas. Nesse sentido, esta gestão apenas se pode efetuar desde que seja mantido o montante de cativos por fonte de financiamento e por rubricas sujeitas a cativos, devendo ser tidas em conta as regras aplicáveis à realização de alterações orçamentais.
52. Os reforços dos agrupamentos de despesas com pessoal, outras despesas correntes e transferências para fora das administrações públicas, previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º do DLEO, com contrapartida noutros agrupamentos, bem como das rubricas de despesas com papel, consumíveis de impressão, impressoras, fotocopiadoras, *scanner* e contratos de impressão, mencionadas no n.º 3 do mesmo artigo, ficam sujeitos aos respetivos cativos.
53. Em termos genéricos, os reforços de dotações sujeitas a cativos, com contrapartida no mesmo agrupamento, grupo de fonte de financiamento e serviço, não estão sujeitos a cativo adicional.

---

Contudo, no caso particular de reforços de dotações do agrupamento 02 com contrapartida noutras do mesmo agrupamento, a regra atrás descrita apenas se aplica a rubricas de classificação económica com idêntica ou inferior percentagem de cativação.

- 54.** Tendo em conta o estabelecido no n.º 7 do artigo 5.º do DLEO, a abertura de créditos especiais em que se proceda ao aumento da dotação de rubricas sujeitas a cativos implica o registo de cativo nos termos estabelecidos na lei para as mesmas rubricas.

Quando os créditos especiais tiverem por contrapartida saldos da gerência anterior, não há lugar à realização de cativo adicional, podendo, caso a execução orçamental o justifique, haver lugar à aplicação de cativo adicional, por decisão do membro do governo responsável pela área das finanças.

- 55.** No âmbito do agrupamento 02, o reforço de dotações sujeitas a cativos com contrapartida em outras não sujeitas a cativos ou sujeitas, mas de percentagem inferior, deve dar origem a cativo adicional até perfazer a percentagem definida na lei para a classificação económica objeto do reforço.

Sem prejuízo das competências para a realização de alterações orçamentais, os pedidos de descativo ou de dispensa de cativo adicional carecem sempre de autorização do membro do governo responsável pela área das finanças.

- 56.** Ficam dispensados do previsto nos pontos 52 e 54, os créditos especiais e os reforços que incidam em despesas com pessoal, nomeadamente em remunerações certas e permanentes e em encargos com segurança social.

- 57.** As formas de alteração e de especificação a considerar no âmbito do cativo adicional deverão ser as seguintes:

- i) Serviços Integrados – Forma da Alteração - 5 Cativeiros: Especificação - 14 Adicional por alteração orçamental de reforço.
- ii) Serviços e Fundos Autónomos (inclui EPR): Forma da Alteração - Cativeiros: Especificação - Adicional por alteração orçamental de reforço.



- 
- 58.** As especificações constantes do Anexo VII, relativas a cativações e descativações, quando respeitam a “Lei do Orçamento do Estado”, a “Orçamento rectificativo / suplementar” e a “Decreto-lei de execução orçamental” não devem ser utilizadas pelas entidades, sendo de utilização exclusiva pela DGO.

### Receitas dos serviços integrados – Sistemas de registo

---

- 59.** Os Serviços Integrados devem utilizar o SGR conforme instruções publicadas no sítio da DGO na internet, em cumprimento do artigo 30.º do DLEO:  
[http://www.dgo.gov.pt/instrucoes/Instrucoes/2018/Circular\\_01DGO2018.pdf](http://www.dgo.gov.pt/instrucoes/Instrucoes/2018/Circular_01DGO2018.pdf)
- 60.** No processo de liquidação e cobrança de receita, deve ser assegurado o adequado registo e conciliação de valores nos sistemas SGR, GeRFIP e SIG-DN:
- No SGR é registada toda a receita orçamental do Estado, quer se trate de receita geral ou própria, bem como a receita extraorçamental;
  - No GeRFIP e no SIG-DN é registada, como receita orçamental, a receita própria. A receita geral do Estado integra os registos de receita extraorçamental que são realizados nestas aplicações.
- 61.** Os SI devem utilizar o SGR para proceder à entrega das receitas gerais e próprias através de um DUC próprio emitido nessa aplicação e devem efetuar o pagamento desse DUC no *homebanking* do IGCP. O registo das receitas extraorçamentais no SGR é realizado de acordo com instruções específicas constantes da Circular n.º 1/DGO/2018, de 15 de janeiro.
- Para efeitos de registo da receita orçamental e das reposições abatidas nos pagamentos (RAP), devem utilizar-se as classificações económicas com a rubrica a que corresponde o código 99, no caso de receitas gerais, e o código do Ministério, no caso de receitas próprias.
- Para efeitos de registo das receitas extraorçamentais, excetuando o caso das RAP, o artigo e a rubrica assumem o código 01.
- No GeRFIP e SIG-DN o registo da receita orçamental, para efeitos de duplo cabimento, é inscrito na mesma classificação utilizada no SGR, devendo ser efetuado logo que o procedimento neste sistema esteja concluído.

- 
- 62.** No GeRFiP e SIG-DN os SI registam as receitas gerais arrecadadas como operações extraorçamentais no Capítulo 17 da Receita (em liquidação e em cobrança)<sup>8</sup>, às quais corresponde um registo de despesa no Agrupamento 12 da Despesa (correspondente ao pagamento do DUC emitido no SGR).
- 63.** A reafetação de receitas próprias entre subentidades inseridas nas entidades contabilísticas “Gestão administrativa e financeira” (GAF) deve efetuar-se por transferência (pagamento).
- 64.** De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, o direito à restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado a mais ou indevidamente prescreve no prazo de cinco anos a contar da data dessa entrada nos cofres do Estado, salvo se for legalmente aplicável outro prazo mais curto, podendo o decurso do prazo interromper-se ou suspender-se nos termos do n.º 4 do mesmo artigo.
- 65.** O Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, alterou o artigo 35.º do Decreto -Lei n.º 155/92, de 28 de julho, sendo que no que se refere à restituição de receitas do Estado, passa a estabelecer um regime análogo ao do regime jurídico para a realização de despesas públicas no que respeita à sua autorização.
- Nestes termos, quando o montante a restituir não exceda os limites estabelecidos no mencionado regime jurídico, para o órgão máximo da entidade ou para o membro do Governo responsável pela área setorial, o processo não requer a autorização do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

### Registo dos fundos europeus e da contrapartida pública nacional

- 66.** Os serviços e organismos da AC devem refletir nas suas contas os fluxos financeiros provenientes da União Europeia (UE) e a respetiva contrapartida nacional, caso exista, da forma exposta no quadro e notas:

---

<sup>8</sup> Devem ser tidas em consideração as instruções contidas na Circular n.º 1/2018/DGO.

Natureza do Fundo	Destinatária Final	Forma de registo pelas entidades (Administração Central)	
		Intermediária	Destinatária Final
Fundos Europeus	Entidade pertence às Administrações Públicas 1)	Regista receita e despesa em extraorçamental	Regista receita e despesa efetiva (apoios não reembolsáveis)
			Regista receita efetiva e despesa não efetiva (apoios reembolsáveis)
	Entidade fora das Administrações Públicas 2)	Regista receita e despesa extraorçamental	
			Regista receita e despesa efetiva quando ao Fundo Europeu acresce a Contrapartida Pública Nacional
Contrapartida Pública Nacional	Entidade pertence às Administrações Públicas 3)	Regista receita e despesa efetiva	Regista receita e despesa efetiva (apoios não reembolsáveis)
			Regista receita efetiva e despesa não efetiva (apoios reembolsáveis)
	Entidade fora das Administrações Públicas 4)	Regista receita e despesa efetiva	

- 1) Quando a entidade da AC é intermediária de fluxos financeiros provenientes da UE e efetua o pagamento para uma entidade das Administrações Públicas, o organismo intermediário regista a receita e a despesa como extraorçamental e o organismo beneficiário regista como receita efetiva e despesa efetiva, quando estiverem em causa apoios não reembolsáveis, ou não efetiva, quando estiverem em causa apoios reembolsáveis (ativos financeiros).
- 2) Quando a entidade AC é intermediária de fluxos financeiros provenientes da UE e efetua o pagamento apenas destes fundos para uma entidade fora das Administrações Públicas o registo quer da receita quer da despesa deve ser efetuado como extraorçamental. Todavia, quando o organismo é intermediário de fluxos financeiros provenientes da UE, encontrando-se a executar políticas públicas nacionais cofinanciadas por Fundos Europeus e efetua o pagamento destes Fundos e também da respetiva Contrapartida Pública Nacional, para uma entidade fora das Administrações Públicas, regista a receita de Fundos Europeus como efetiva e no ato do pagamento regista a despesa de Fundos Europeus também como efetiva.
- 3) Quando a entidade da AC é intermediária de fluxos financeiros provenientes da UE encontrando-se a executar políticas públicas nacionais cofinanciadas por fundos europeus, efetuando o pagamento destes fundos europeus acompanhada da Contrapartida Pública Nacional, para uma entidade das Administrações Públicas deve contabilizar a Contrapartida Pública Nacional como receita efetiva, devendo a despesa ser registada como efetiva (transferências/subsídios para a AP), podendo assumir a forma de apoio reembolsável, sendo a despesa registada como não efetiva (ativos financeiros);
- 4) Quando a entidade da AC é intermediária de fluxos financeiros provenientes da UE, encontrando-se a executar políticas públicas nacionais cofinanciadas por Fundos Europeus e efetua o pagamento destes Fundos Europeus acompanhada da Contrapartida Pública Nacional para uma entidade fora das Administrações Públicas deve contabilizar a Contrapartida Pública Nacional transferida como receita e despesa efetiva.

---

**67.** O disposto no ponto anterior não se aplica ao Fundo Social Europeu, sendo neste caso as regras a utilizar as seguintes:

a) O Orçamento da Segurança Social (OSS) orçamenta a totalidade da receita com origem no FSE;

b) Quando o organismo executor do projeto pertence à AC e é o destinatário final:

i) O OSS regista a despesa como subsídio na classificação económica «05.03.02 – Subsídios - Administração Central – Estado – Políticas ativas de emprego e formação profissional-Ações de formação profissional» e/ou «05.03.04 – Subsídios - Administração Central – Serviços e Fundos Autónomos – Políticas ativas de emprego e formação profissional-Ações de formação profissional», consoante o subsetor a que se destinam as verbas;

ii) O serviço ou organismo da AC beneficiário deste subsídio regista a receita na classificação económica «08.02.09 - Outras receitas correntes- Subsídios – Segurança Social»

c) Quando o organismo executor do projeto pertence à AC e é intermediário:

i) O OSS regista a despesa como transferência, na classificação económica «04.03.01 – Transferências Correntes - Administração Central – Estado» e/ou «04.03.07 – Transferências Correntes - Administração Central – Serviços e Fundos Autónomos - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional» consoante o subsetor a que se destinam as verbas;

ii) O serviço ou organismo da AC intermediário desta transferência regista a receita na classificação económica «06.06.03 - Transferências correntes – Segurança Social – Financiamento comunitário em projetos cofinanciados»;

iii) Posteriormente, o serviço ou organismo intermediário da AC regista a despesa como transferências para o beneficiário final, devendo ser tido em conta o subsetor em que este se integra;

iv) O serviço ou organismo da AC beneficiário final desta transferência regista a receita em transferências, devendo ser tido em conta o subsetor de proveniência das verbas.

**68.** As entidades da AC intermediárias de fluxos financeiros da UE registam a entrada e a saída de fundos europeus como operações extraorçamentais nos códigos de classificação económica 12.02.00 (despesa) e 17.02.00 (receita), devendo manter-se esta informação atualizada durante a execução orçamental e para efeito de reporte da Conta Geral do Estado (CGE).

Esta movimentação de verbas é efetuada através da utilização de contas bancárias de *homebanking*, junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), cuja denominação deve ser composta pela sigla do serviço seguida de “Op. Extraorçamentais”, de modo a permitir a clara identificação dos fluxos financeiros da UE nos mapas da CGE.

**69.** Atendendo ao efeito neutral dos fundos europeus nas contas nacionais, a despesa deve ser igual à receita cobrada, permanecendo o remanescente em operações extraorçamentais.

**70.** Quando for utilizado financiamento nacional por conta de fundos da UE (ainda não recebidos), deve o mesmo ser inscrito numa das fontes de financiamento abaixo indicadas, mediante alteração orçamental entre fontes de financiamento, com contrapartida numa fonte de financiamento do mesmo agrupamento:

<i>SI</i>	<i>SFA</i>
<b>141</b> - Financiamento Nacional por conta de fundos europeus – Receitas Gerais	<b>330</b> - Financiamento Nacional de RG por conta de fundos europeus
<b>142</b> - Financiamento Nacional por conta de fundos europeus – Receitas Próprias	<b>530</b> - Financiamento Nacional de RP por conta de fundos europeus
<b>143</b> - Financiamento Nacional por conta de fundos europeus – Transferências no âmbito das Administrações Públicas	<b>550</b> - Transferências no âmbito de AP de RP por conta de fundos europeus

**71.** O tratamento da receita relativa a Fundos Europeus deve seguir as seguintes regras específicas:

**71.1.** Estando em causa adiantamentos de fundos europeus obtidos junto das entidades gestoras, estes são registados como receita extraorçamental, devendo passar a ser reconhecidos como receita orçamental, à medida que ocorra a sua aplicação em despesa.

Para o efeito, é aberta na IGCP uma conta específica, cuja designação seja composta pela sigla do serviço seguida de “Op. Extraorçamentais”, de modo a centralizar os fluxos financeiros desta natureza, permitindo a sua clara identificação nos mapas da CGE.

71.2. No caso dos reembolsos de fundos europeus, quando a despesa já tenha ocorrido com cobertura em verbas nacionais, a receita deve ser relevada orçamentalmente de imediato, no mês em que é recebida, salvo quando o reembolso se verifique após conclusão da atividade/projeto.

- i) Sendo os fundos europeus necessários ao financiamento da continuação das mesmas atividades/projetos com candidatura aprovada, o reembolso de fundos europeus deve ser utilizado nas despesas seguintes, mediante alteração orçamental entre fontes de financiamento se necessário, com contrapartida numa fonte do mesmo agrupamento, reforçando uma das seguintes fontes de financiamento:

<i>SI</i>	<i>SFA</i>
<b>290</b> - Financiamento Europeu por conta de fundos nacionais	<b>490</b> - Financiamento Europeu por conta de fundos nacionais

- ii) Se o reembolso de FE/outros ocorre após a conclusão das atividades/projetos com candidatura aprovada e a contrapartida comunitária foi inicialmente financiada por receitas gerais, deve o serviço proceder ao registo da receita relevando-a orçamentalmente.

Posteriormente deve efetuar a entrega dos fundos na tesouraria do Estado, contabilizando como despesa orçamental na rubrica de classificação económica 04.03.01 – Transferências Correntes – Administração Central - Estado<sup>9</sup>.

A receita do Estado é registada na classificação económica de receita 06.03.01 – Transferências Correntes – Administração Central – Estado ou 06.03.07 – Transferências Correntes – Administração Central – Serviços e Fundos Autónomos, consoante a entrega seja efetuada por serviços integrados ou por serviço e fundos autónomos.

- iii) Caso a contrapartida comunitária tenha sido assegurada por recurso a receitas próprias/empréstimos, a aplicação do reembolso noutra finalidade carece de despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.

<sup>9</sup> Indicando como código de serviço beneficiário da transferência o código de serviço “1030” a que corresponde a classificação orgânica da entidade beneficiária “03.0.07.01.00”.

---

## Uniformização e tipificação de classificações

---

- 72.** Deve ser dado cumprimento do princípio da especificação, com a utilização da classificação económica apropriada estabelecida pelo decreto-lei n.º 26/2002 de 14 de fevereiro na sua redação atual, devendo o recurso às classificações de carácter residual apenas ocorrer quando não exista outra adequada à natureza das despesas e das receitas.
- 73.** Genericamente, o registo das operações orçamentais está sujeito à tipificação por alíneas e subalíneas, nos termos definidos no n.º 68 da Circular n.º 1387, Série A, de 3 de agosto de 2017 - Instruções para preparação do OE para 2018.
- 74.** É obrigatória a identificação da entidade dadora e/ou beneficiária de juros, transferências, subsídios, ativos e passivos financeiros, que tenham como origem ou destino entidades da Administração Central. Este procedimento aplica-se à execução orçamental e às alterações orçamentais de receita e despesa.
- 75.** Para efeito do estabelecido na parte final do ponto anterior, no que se refere às alterações orçamentais da despesa dos serviços integrados, devem estes proceder à identificação da entidade beneficiária no módulo “Alterações Orçamentais Desagregadas dos Serviços Integrados” no portal SIGO<sup>10</sup>, nos seguintes termos:
- i. Visando recuperar a informação sobre a entidade beneficiária, os meses de janeiro a junho serão mantidos disponíveis até final do mês de julho
  - ii. Posteriormente, mensalmente, até ao dia 8 do mês seguinte a que respeitam as alterações orçamentais.
- 76.** Os classificadores orçamentais e lista de entidades relevantes para o OE 2018 encontram-se disponíveis para consulta no sítio da DGO:
- <http://www.dgo.pt/apoioaosservicos/Paginas/Documentacao.aspx?CategoriaDocumentos=Classificadores>.

---

<sup>10</sup> Neste portal pode ser consultado o respetivo Manual de Utilizador. Funcionalidade semelhante já está em utilização pelos Serviços e Fundos Autónomos e para a receita dos serviços integrados.

- 
- 77.** A receita proveniente dos juros de depósitos e das aplicações financeiras auferidos deve ser registada nas seguintes classificações económicas de receita:
- i. «05.03.01 - Rendimentos da propriedade - Juros - Administrações Públicas - Administração Central - Estado» - no caso de rendimentos auferidos junto da IGCP (1030);
  - ii. «05.02.01 - Rendimentos da propriedade - Juros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras» no caso de rendimentos auferidos junto de instituições de crédito.
- 78.** A remuneração a pagar aos fiscais únicos que prestam serviços nos institutos públicos dotados de autonomia administrativa e financeira são objeto de registo com a classificação económica «01.01.02 - Despesas com o pessoal – Remunerações certas e permanentes – Órgãos sociais».
- 79.** Para efeitos do previsto no n.º 5 do artigo 10.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto<sup>11</sup>, devem os serviços identificar a despesa relativa a subvenções públicas nos termos definidos no n.º 1 do artigo 2.º da mesma Lei, através da criação de alínea própria designada “subvenções públicas” na respetiva classificação económica de despesa.
- 80.** As transferências a realizar pelos serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, incluindo instituições do ensino superior público no ano de 2018, para cada fundação identificada na [Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013](#), de 8 de março, devem ser identificadas com a alínea com a designação “Fundações-Designação da Fundação”, a inscrever nas rubricas de classificação económica «04.07.01 e 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos».
- 81.** As transferências a efetuar para a Administração Local no âmbito da descentralização de competências devem ser individualizadas em subalíneas, de acordo com as entidades beneficiárias.
- 82.** A reafetação de verbas entre organismos das Administrações Públicas, incluindo a Segurança Social, deve ser registada como transferência, corrente ou de capital, conforme a sua natureza, seja qual for a aplicação em despesa.
- 83.** Excluem-se do referido no ponto anterior todas as verbas que revistam a natureza de contribuição para a segurança social ou para os encargos de saúde, bem como as receitas consignadas a outros organismos por força da lei.

---

<sup>11</sup> Regula a publicitação de benefícios concedidos pela AP.



- 
- 84.** Os serviços e organismos registam as operações relativas a despesa cujos compromissos tenham sido assumidos em anos anteriores, preenchendo com “9” a segunda posição da subalínea da classificação económica, criando para o efeito uma alínea caso não esteja prevista no seu orçamento e atendendo à sua desagregação e tipificação vinculativa.
- 85.** Os SFA devem assegurar a rigorosa coerência entre o registo referido no número anterior e a informação refletida nos mapas de execução orçamental da despesa, na coluna relativa a “Despesas pagas – Anos Anteriores”.
- Nesta situação, deverá ser utilizada a subalínea "1" para a identificação das despesas do próprio ano.

### Contabilização de CEDIC / CEDIM

---

- 86.** A contabilização dos fluxos orçamentais relacionados com aplicações financeiras no âmbito dos CEDIC – Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo e CEDIM – Certificados Especiais de Dívida de Médio e Longo Prazo emitidos pelo IGCP, E.P.E., devem seguir os procedimentos e classificações económicas de despesa a seguir indicados:
- i. 09.02.05 – Títulos a curto prazo – Administração pública central – Estado
  - ii. 09.03.05 - Títulos a médio e longo prazo - Administração pública central – Estado
- 87.** A renovação de aplicações financeiras vencidas e renovadas no mesmo ano económico não deve ser relevada orçamentalmente, apenas os rendimentos por ela gerados. As aplicações financeiras vencidas e não renovadas dentro do mesmo ano económico devem ser registadas no ano do reembolso como receita de ativos financeiros nas classificações económicas:
- i. 11.02.03 - Títulos a curto prazo – Administração Pública – Administração central – Estado;
  - ii. 11.03.03 - Títulos a médio e longo prazos – Admin. Pública – Admin. Central – Estado.
- 88.** Os juros recebidos devem ser registados pelo seu valor líquido na classificação orçamental da receita relativa a rendimentos de propriedade, no sentido de garantir o respeito pelo princípio da não compensação estabelecido na Lei de Enquadramento Orçamental, adotando as seguintes classificações económicas de receita:
- i. 05.03.01 - Rendimentos da propriedade - Juros - Administrações Públicas - Administração Central - Estado (código de serviço 1030) - no caso de rendimentos auferidos junto do IGCP;

- 
- ii. 05.02.01 - Rendimentos da propriedade - Juros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras» no caso de rendimentos auferidos junto de instituições de crédito.
89. O imposto retido na fonte pelo IGCP, E.P.E. sobre os juros auferidos nas aplicações financeiras deverá ser contabilizado em despesa na classificação económica 06.02.01 – Outras despesas correntes – Diversas – Impostos e taxas. A eventual execução destas operações não poderá gerar saldos globais negativos.

## Despesas com pessoal

---

90. Mantém-se o tratamento orçamental dos encargos a suportar com os trabalhadores do regime de proteção social convergente na proteção de parentalidade, no âmbito da eventual maternidade, paternidade e adoção, conforme definido nos termos da [Circular n.º 1352, Série A, de 14 de maio de 2009](#), da DGO. As alterações orçamentais necessárias para assegurar o pagamento dos abonos referidos no número anterior são da competência do dirigente do serviço.

## Operações extraorçamentais

---

91. As entidades da Administração Central devem proceder ao registo de todos os recebimentos/pagamentos que não tenham impacto orçamental, mas que envolvam movimentos de tesouraria. Para tal, deverão ser utilizadas as classificações económicas relativas ao grupo de receita 17.00.00 e ao agrupamento de classificação económica de despesa 12.00.00 – “Operações extraorçamentais”, quando estejam em causa as operações referidas nas notas explicativas ao classificador económico<sup>12</sup>, desagregando de acordo com a estrutura nele prevista, respeitando as fontes de financiamento e outras classificações orçamentais.
92. Para este efeito devem ainda ser tidas em conta as instruções constantes da [Circular n.º 1/2018/DGO](#)<sup>13</sup>, bem como as constantes dos pontos 62 e 68 da presente Circular.
93. Quando os sistemas locais o permitirem, podem as entidades utilizar nos registos contabilísticos uma maior desagregação do que a definida no classificador económico. Contudo, o reporte de informação deve ser efetuado ao nível referido no ponto 91.

---

<sup>12</sup> Anexo III ao Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, na sua redação atual.

<sup>13</sup> Apenas aplicável aos Serviços Integrados.

- 94.** As operações extraorçamentais não se encontram sujeitas ao cumprimento das fases de realização de despesa e de cobrança de receita.
- 95.** É da competência do dirigente da entidade proceder à transição e à inscrição dos saldos da gerência anterior relativos a operações extraorçamentais, os quais só poderão ser utilizados na cobertura da despesa extraorçamental.
- 96.** Os recebimentos relativos a operações extraorçamentais, aqui se incluindo os respeitantes a saldos de gerência anterior com origem nestas operações, são sempre superiores ou iguais aos pagamentos.
- 97.** Em nenhum caso poderão ser realizadas alterações orçamentais envolvendo classificações económicas relativas a operações extraorçamentais, com contrapartida em classificações económicas relativas a operações orçamentais.

## **VII. Procedimentos específicos**

---

### **Projetos**

---

- 98.** Os projetos cofinanciados por fundos europeus, logo que aprovada a respetiva candidatura ao PO, ou a outro Programa Europeu, devem ser ajustados em conformidade, através de alterações orçamentais, devendo garantir-se sempre que as verbas inscritas são idênticas às da candidatura aprovada. O código da candidatura aprovada é obrigatoriamente registado no SIGO-SIPI, no projeto correspondente, e o estado da candidatura deve passar a “aprovado”.
- 99.** As receitas gerais afetas a projetos cofinanciados apenas podem ser executadas depois da candidatura aprovada, devendo as candidaturas/reprogramações aprovadas ser enviadas à DGO de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 23.º do DLEO, para o *email* do correspondente PO. Para este efeito deverão as entidades manter o SIGO-SIPI sempre atualizado.
- 100.** Quando, no decurso da execução orçamental, houver lugar à inscrição de novos projetos devem ser rigorosamente observadas as regras aplicáveis à elaboração do OE e que constam da Circular n.º 1387, Série A, de 3 de agosto de 2017 - Instruções para preparação do OE para 2018 (pontos 45 a 56).

- 
- 101.** A inscrição de novos projetos, a reinscrição de projetos, as alterações à programação financeira e material, bem como o reporte da execução material devem ser registados na aplicação SIGO-SIPI.
- 102.** Os SI e os SFA garantem a atualização da informação relativa à execução física dos projetos na aplicação SIGO-SIPI, de forma consistente com a execução financeira:
- i. Mensalmente, até ao último dia útil do mês, centralmente, procede-se à finalização do período ainda que não exista informação a reportar, no sentido de não impedir o normal funcionamento da aplicação no período seguinte (mês);
  - ii. Trimestralmente, devem as entidades proceder ao reporte da execução física dos projetos, até ao dia 15 do mês seguinte ao fim do trimestre;
  - iii. Até 28 de fevereiro de 2019, devem as entidades proceder ao reporte da execução física no âmbito da prestação anual de contas.

### Utilização de receita própria

---

- 103.** Tendo por base o estabelecido na alínea b) do n.º 3 do artigo 8.º e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 23.º do DLEO, a receita própria arrecadada pelos organismos da Administração Central tem de ser afeta, no mínimo, na proporção do orçamentado: a despesas com pessoal, respeitantes a remunerações certas e permanentes e a encargos com a segurança social; a despesa com o princípio da onerosidade; e a despesa com os sistemas de informação contabilística.
- 104.** Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 23.º do DLEO, a receita própria não consignada a fins específicos que tenha sido cobrada deve ser totalmente utilizada, só devendo recorrer-se a receitas gerais após verificado esse facto.
- 105.** Visando garantir que se dispõe de informação global sobre a utilização de receitas gerais, devem as entidades, nas situações em que essas receitas assumem, para a entidade beneficiária, a natureza de receita própria, contração de empréstimos ou dotações de capital, utilizar as fontes de financiamento 511 - Receita própria do ano - Com origem em RG provenientes do OE, 713 – Contração de Empréstimos - Entidade da Administração Central - com origem em receitas gerais e 721 - Entidade da Administração Central - com origem em receitas gerais (**Anexo XVI** – Tabela de Fontes de Financiamento).

---

## Encargos globais com aquisições de serviços

---

- 106.** De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 58.º da Lei do Orçamento do Estado de 2018, os encargos globais com contratos de aquisição de serviços em 2018, com exceção dos contratos com cofinanciamento europeu, não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2017.
- 107.** Para este efeito, entende-se que os encargos globais com contratos de aquisição de serviços em 2018 correspondem aos pagamentos efetuados adicionados das previsões de pagamentos para o mesmo ano e que o valor dos encargos globais pagos em 2017 com contratos de aquisição de serviços, com exceção dos contratos cofinanciados, corresponde ao total da despesa paga em 2017<sup>14</sup> através do subagrupamento económico 02.02 - Aquisição de serviços e da rubrica de classificação económica 01.01.07 – Pessoal em regime de tarefa e avença, em atividades e projetos, em todas as fontes de financiamento, com exceção das relativas a fundos europeus e à respetiva contrapartida pública nacional.
- 108.** Conforme o n.º 2 do artigo 58.º da Lei do Orçamento do Estado de 2018, o valor a pagar em 2018 por cada contrato de aquisição não pode ser superior ao valor pago em 2017.
- 109.** Em situações excecionais, tal como previsto no n.º 3 do artigo 58.º da Lei do OE2018, pode ser efetuado o pedido de dispensa do cumprimento do estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do mesmo artigo, através dos Serviços Online da DGO.
- 110.** Sempre que seja necessário proceder-se ao apuramento da compensação entre entidades a que se refere o n.º 5 do artigo 58.º da Lei do Orçamento do Estado de 2018, deverão as entidades incluir no pedido a submeter à Tutela o formulário constante do **Anexo XII** – Verificação da compensação de encargos na contratação de aquisição de serviços, o qual também deve integrar o pedido a submeter ao Ministério das Finanças, na situação prevista na alínea b) do n.º 6 do mesmo artigo.

---

## Despesas com o pessoal

---

- 111.** Em processos relativos a novas contratações, para avaliação de verbas a cabimentar, em 2018, em despesas com pessoal deve ser evidenciado, visando a avaliação da capacidade orçamental:

---

<sup>14</sup> Até à divulgação da Conta Geral do Estado de 2017, será utilizada a execução orçamental provisória do mesmo ano.

- i. O montante de remunerações certas e permanentes e de outras despesas desde o mês em que se prevê o início de funções até à data de 31 de dezembro.
- ii. O montante anual referente a esta despesa, ou seja, a correspondente a 14 meses de remunerações.

## VIII. Unidade de Tesouraria

---

**112.** Nos termos do artigo 104.º do DLEO, todas as entidades inseridas na Administração Central encontram-se sujeitas ao princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, nelas se incluindo as Entidades Públicas Reclassificadas do Regime Simplificado.

As entidades dispensadas do cumprimento daquele princípio encontram-se discriminadas no n.º 4 do mesmo artigo.

**113.** Nos termos do artigo 104.º do DLEO os SI, SFA e EPR fornecem trimestralmente à DGO a informação necessária para avaliação do cumprimento mensal do princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, através dos Serviços *Online*, até ao dia 15 do mês seguinte ao final de cada trimestre.

**114.** Para efeitos de reporte da informação a que se refere o n.º 1 do artigo 104.º do DLEO2018 devem as entidades reportar nos SOL o valor dos saldos bancários, quer se trate de contas mantidas junto do IGCP quer se trate de contas detidas na banca comercial.

**115.** As entidades remetem, em simultâneo com o reporte trimestral, através da aplicação nos Serviços Online, a guia de receita comprovativa da entrega ao Estado dos rendimentos de depósitos e aplicações financeiras, obtidos, quer em virtude do não cumprimento do princípio da unidade de tesouraria, quer tenham sido dispensadas do cumprimento deste princípio, na sequência do disposto no n.º 6 do artigo 104.º do DLEO.

**116.** A receita proveniente dos juros de depósitos e das aplicações financeiras auferidos deve ser registada nas classificações económicas indicadas no ponto 77.

**117.** A entrega dos rendimentos de depósitos e aplicações financeiras, de acordo com o n.º 6 do artigo 135.º da Lei do OE para 2018 e do n.º 6 do artigo 104.º do DLEO, deve ser contabilizada na rubrica de classificação económica de despesa «04.03.01 – Transferências Correntes - Administração Central - Estado», indicando como código de serviço beneficiário da transferência o código de serviço “1030” a que corresponde a classificação orgânica da entidade beneficiária “03.0.07.01.00”.

---

**118.** Do lado do Estado, a receita entregue por um SFA é registada na classificação económica «06.03.07.99.99 – Transferências correntes – Administração Central – Serviços e Fundos Autónomos – Outros – Receitas gerais».

**119.** Para efeitos do pedido de dispensa do cumprimento do princípio da Unidade de Tesouraria estabelecido no n.º 6 do artigo 104.º do Decreto-Lei de execução orçamental, deverão as entidades remeter os pedidos ao IGCP, E.P.E., para o endereço [ute@iqcp.pt](mailto:ute@iqcp.pt), em cumprimento da referida norma.

**120.** O pedido a que se alude no ponto anterior deve incluir os seguintes elementos:

- i. Motivos pelos quais se pretende manter disponibilidades (e aplicações) fora do Tesouro;
- ii. Modelo que se disponibiliza no **Anexo XIII**, devidamente preenchido.

## **IX. Empréstimos e operações ativas realizadas pelos SFA**

---

**121.** Atendendo ao estabelecido no n.º 1 do artigo 100º do DLEO, as entidades registam nos Serviços *Online* da DGO a seguinte informação:

- i. No início do ano: a atualização dos instrumentos cobertos pela dotação inicial;
- ii. Mensalmente: os montantes acumulados executados em cada operação;
- iii. Permanentemente: os montantes previstos e as alterações orçamentais neste âmbito, logo que submetidas a despacho de autorização do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

**122.** As entidades que disponham de dotação para concessão de empréstimos, e que num determinado mês não tenham execução, estão igualmente obrigadas a submeter o reporte nos Serviços Online da DGO.

**123.** Para efeitos do controlo do cumprimento do limite máximo para a concessão de empréstimos e outras operações ativas previsto no n.º 1 do artigo 129.º da LOE2018, devem os Serviços e Fundo Autónomos, incluindo EPR, solicitar à DGO informação prévia sobre o cabimento dos montantes a conceder sempre que os mesmos não estivessem previstos no orçamento inicial.

**124.** Em face do estabelecido nos termos do n.º 3 do artigo 100.º do DLEO, a concessão de empréstimos de natureza reembolsável suscetíveis de atribuição de prémios de realização, bem como a posterior atribuição do prémio de realização, carece de autorização prévia do membro dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área setorial. Para esse efeito a entidade que concede o empréstimo deverá indicar no seu pedido o montante global de empréstimos reembolsáveis, o valor sujeito à atribuição de prémio, e a estimativa do valor de prémios de realização por ano económico.

## **X. Entidades públicas incluídas no perímetro das Administrações Públicas**

---

**125.** O artigo 33.º do DLEO estabelece um regime simplificado aplicável às EPR da Administração Central listadas no Anexo II desse diploma.

**126.** As Entidades referidas no número anterior estão sujeitas à disciplina orçamental dos SFA. No entanto não lhes são aplicáveis as regras relativas às previsões mensais de execução, exceto a previsão inicial; à assunção de encargos plurianuais; ao parecer prévio previsto no artigo 60.º da Lei do OE 2018, e ao registo de informação a que se refere o artigo 109.º do DLEO.

**127.** No que diz respeito à aplicação do regime de classificação económica das receitas e das despesas públicas, as EPR referidas no ponto 125 estão sujeitas à aplicação de um modelo simplificado, conforme **Anexo III** – Classificador Económico das EPR do Regime Simplificado.

**128.** No que se refere à prestação de informação, as EPR abrangidas pelo regime simplificado estão sujeitas aos deveres de informação previstos para os SFA, com exceção do estipulado no artigo 109.º e no n.º 4 do artigo 110.º, ambos do DLEO.

A prestação de informação definida nos n.ºs 2 e 3 do artigo 110º do DLEO é efetuada mensalmente.

**129.** Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do DLEO, o pagamento das indemnizações compensatórias inscritas nos orçamentos das EC como transferências a favor das EPR deve ser efetuado em cumprimento do cronograma previsto nas cláusulas contratuais, ou de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros prevista no 41.º do DLEO, devendo as EC, em articulação com a Direção-Geral do Tesouro e Finanças, obter a informação relevante para o efeito.



---

## XI. Competências e deveres dos coordenadores dos Programas Orçamentais

---

- 130.** As entidades coordenadoras dos programas colaboram com a DGO, no acompanhamento e controlo orçamental dos Programas, no cumprimento da LCPA, no relatório de execução dos Programas Orçamentais e na Conta Geral do Estado.
- 131.** Os processos que carecem de despacho de autorização do Ministro das Finanças devem ser remetidos à DGO pelas EC dos PO, às quais será comunicado o despacho final, as quais, por seu turno, o comunicam aos serviços executores, nos termos definidos no ponto 26 desta Circular.
- 132.** Nos termos dos artigos 31.º, 109.º e 116.º do DLEO, as EC dos PO devem proceder ao reporte de informação nos prazos definidos no **Anexo V** – Informação a prestar à DGO pelas entidades coordenadoras dos PO.
- 133.** Na sequência do estabelecido na alínea k) do n.º 1 do art.º 31.º do DLEO, as entidades coordenadoras reportam mensalmente à DGO o apuramento das reconciliações bancárias das entidades que acompanham, cuja previsão inicial de receita efetiva financiada por receita própria seja superior a 5.000.000 euros, identificando situações em que a receita arrecadada ainda não se encontre registada nos sistemas centrais ou locais, através do preenchimento do formulário constante do **Anexo XIV** - Informação relativa a reconciliações bancárias.

## XII. Deveres de prestação de informação

---

Informação a prestar à DGO pelos SI, SFA, EPR, entidades do subsetor da Administração Local, Regiões Autónomas e da Segurança Social

---

- 134.** Nos **Anexos I** – Informação a prestar à DGO pelos SI, SFA e EPR, **Anexo II** – Informação a prestar à DGO pelas EPR do Regime Simplificado e **Anexo IV** – Informação a prestar à DGO por entidades de outros subsetores encontram-se estabelecidos para as entidades dos diversos subsetores os deveres e prazos de reporte de informação à DGO durante a execução orçamental de 2018.
- 135.** Os reportes da execução orçamental a zero, a menos que devidamente justificados e aceites pela respetiva Delegação, serão equiparados a uma falta de reporte.

---

## Despesas com pessoal

---

**136.** Todos os serviços da Administração Central, incluindo EPR ou entidades que não solicitem PLC/STF, procedem ao envio mensal do mapa dos encargos com o pessoal e número de efetivos através do SIGO até ao dia 15 de cada mês, ou antecipadamente quando acompanhe o PLC ou STF.

**137.** Visando a quantificação dos encargos orçamentais associados à concretização, no ano de 2018, das valorizações remuneratórias atribuídas ao abrigo do disposto nos artigos 18.º e 23.º<sup>15</sup> da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2018), devem as entidades integradas na Administração Central (Serviços integrados, SFA e EPR) proceder ao preenchimento da informação constante do **Anexo XV** à presente Circular (no modelo disponibilizado nos Serviços Online da DGO), com periodicidade mensal, no prazo indicado no **Anexo I** – “Informação a prestar à DGO por SI, SFA e EPR” ou **Anexo II** – “Informação a prestar à DGO por EPR do Regime Simplificado”<sup>16</sup>.

**138.** A informação a que se refere o ponto anterior deve ser desagregada por:

- i. Classificação económica das despesas com pessoal, de acordo com os grupos de despesa considerados em linha;
- ii. Fontes de financiamento da despesa, agrupando as receitas gerais e as restantes fontes de financiamento; e
- iii. Parcelas do acréscimo remuneratório associadas ao faseamento previsto na alínea a) do n.º 8 do artigo 18.º da Lei do OE18.

**139.** Adicionalmente, no preenchimento da informação a que respeita o **Anexo XV** – “Identificação dos encargos com as valorizações remuneratórias”, devem as entidades, em cada mês, proceder ao reporte de execução orçamental para os meses findos, bem como indicar uma estimativa dos encargos a ocorrer nos restantes meses do ano.

---

<sup>15</sup> Aplicável às entidades integradas no Sector Público Empresarial com Instrumentos de Regulação Coletiva de Trabalho (IRCT).

<sup>16</sup> No mês de julho, para o reporte da informação de junho, devem as entidades remeter o quadro constante do Anexo XV, em formato Excel, para o endereço de correio eletrónico do respetivo PO – Anexo VIII.

---

## Informação a prestar por entidades externas

---

**140.** As entidades externas que colaboram com a DGO, através do envio de informação, deverão proceder ao respetivo envio, para os endereços indicados no **Anexo VIII** – Lista de Programas Orçamentais e Endereços Eletrónicos.

## Outra Informação

---

**141.** Para efeitos da apresentação das contas, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º da LEO, devem os SI e SFA, enviar, de acordo com o indicado no **Anexo I** – Informação a prestar à DGO pelos SI, SFA e EPR os seguintes documentos:

- Balanço;
- Demonstração dos Resultados;
- Fluxos de Caixa;
- Notas ao balanço e à demonstração dos resultados por natureza;
- Relatório e parecer do órgão de fiscalização

**142.** Sem prejuízo da informação prestada à DGO nos termos previstos no DLEO e na presente Circular, a DGO, de acordo com o estabelecido no artigo 116º do DLEO pode, ainda, solicitar qualquer outra informação necessária ao acompanhamento da execução orçamental.

**143.** A Direção-Geral do Orçamento (DGO) publica mensalmente no seu sítio, na *internet*, a lista de entidades incumpridoras e a natureza do incumprimento, de acordo com o determinado no n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

## XIII. Formas de envio da informação

---

**144.** A forma de envio da informação à DGO é a indicada nos anexos à presente Circular.

**145.** Quando a forma de envio indicada for “SIGO”, a informação deve ser reportada com recurso ao Sistema de Informação de Gestão Orçamental ([www.sigo.gov.pt](http://www.sigo.gov.pt)), através da remessa de ficheiro gerado pelos sistemas utilizados pelos organismos ou pelo preenchimento de formulários *online*.

---

**146.** Quando a forma de envio indicada for os Serviços Online, o menu direciona o utilizador para a secção pertinente onde a informação é preenchida diretamente, carregada a partir de ficheiros, ou simplesmente depositada.

#### **XIV. Prazos relevantes para a execução orçamental**

---

**147.** O prazo para encerramento do acesso aos sistemas de gestão orçamental (SGR, Gerfip, SIG-DN e SIGO), para efeitos de alterações orçamentais, termina no dia 8 de fevereiro de 2018. Como tal, entre esta data e o dia 28 de fevereiro não podem ser realizadas quaisquer alterações orçamentais naqueles sistemas.

**148.** O encerramento final dos sistemas de gestão orçamental (SGR, Gerfip, SIG-DN e SIGO), para efeitos de prestação de contas, ocorre a 30 de abril de 2019.

Assim, entre o dia 1 de março e o dia 30 de abril, e por forma a manter a coerência permanente entre o SIGO-SCC e o Gerfip, para que as entidades possam efetuar movimentos com efeito orçamental, deverão pedir autorização às respetivas delegações da DGO, devendo, logo após, comunicar às mesmas as alterações efetuadas.

Os prazos a cumprir nos diferentes procedimentos associados à execução orçamental são os definidos no **Anexo VI** - Prazos relevantes para a execução orçamental, da presente Circular.

Direção-Geral do Orçamento, 25 de junho de 2018

O DIRETOR-GERAL  
em substituição

#### **ANEXOS**

---

Anexo I - Informação a prestar à DGO – SI, SFA e EPR

Anexo II – Informação a prestar à DGO – EPR Regime Simplificado

Anexo III – Classificador Económico das EPR do Regime Simplificado

Anexo IV - Informação a prestar à DGO – Outros subsectores

Anexo V - Informação a prestar à DGO – Entidades Coordenadoras PO

Anexo VI - Prazos relevantes para a execução orçamental

Anexo VII – Códigos de registo de alterações orçamentais

Anexo VIII – Listas de Programas Orçamentais e Endereços Eletrónicos

Anexo IX – Mapa de Origem e Aplicação de Fundos

Anexo X – Grupos de Fontes de Financiamento

Anexo XI – Análise de gestão flexível

Anexo XII – Compensação de encargos na contratação de Aquisição de bens e serviços

Anexo XIII - Pedido de dispensa do cumprimento do Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado

Anexo XIV - Informação relativa a reconciliações bancárias

Anexo XV – Identificação dos encargos com as valorizações remuneratórias previstas no artigo 18.º da Lei do OE/2018 e no caso do Sector Público Empresarial com IRCT, com base no artigo 23.º da Lei do OE/2018

Anexo XVI - Tabela de Fontes de Financiamento

ANEXO I  
Informação a prestar à DGO por SI, SFA e EPR

UNIVERSO	ELEMENTOS	PERIODICIDADE	APLICAÇÃO	PRAZO-LIMITE	Disposição do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (DLEO/2018)/Circular 1389
Serviços Integrados / Serviços e Fundos Autónomos	Mapa encargos com o pessoal e n.º de efetivos	Mensal	SIGO	Até dia 15 ou antecipadamente quando acompanhe PLC e STF	art.º 116.º
	Encargos com as valorizações remuneratórias previstas no artigo 18.º da Lei do OE/2018	Mensal	Julho - Email PO Posteriormente - SOL	Até ao dia 10 do mês seguinte a que se reporta	art.º 116.º e pontos 137 a 139 da presente Circular
	Previsão mensal Orçamento Inicial	Anual	SOE	Data a indicar.	n.º 2 do artigo 6º e artigo 116º
	Revisão das previsões mensais de execução e identificação de desvios (necessidades/excedentes)	Mensal	SOL	Calendário a divulgar no portal DGO	n.º 2 do artigo 6º e artigo 116º
	SIPI_Atualização da execução física dos projetos e fecho de períodos	Trimestral	SOL-Fundos disponíveis SIGO - Restantes	Execução física de projetos Dia 15 do mês seguinte após o trimestre	art.º 116.º
		Prestação de contas		Execução física de projetos 28 de fevereiro de 2019	art.º 116.º
	Fundos disponíveis, compromissos, contas a pagar, e pagamentos em atraso	Mensal	SOL-Fundos disponíveis SIGO - Restantes	Até ao dia 10 do mês seguinte a que se reporta	n.º 1 do art.º 109.º
	Informação relativa à Unidade de Tesouraria	Trimestral	SOL	Dia 15 do mês seguinte ao fim do trimestre	n.º 1 do art.º 104.º
		Prestação de contas		30 de abril de 2019	
	Compromissos Plurianuais (SCEP)	Permanente	SIGO	Atualização permanente dos estados dos encargos	art.º 13.º do DL 127/2012, de 21 de junho na versão alterada e publicada pelo DL 99/2015 de 2 de junho
		Trimestral		Registo da execução financeira dos contratos Até ao dia 15 do mês seguinte após o trimestre	
Prestação de contas do exercício: - Balanço (Bal) - Dem Resultados (DR) - Fluxos de caixa - Notas ao Bal e DR - Relatório e parecer do órgão fiscalização	Anual	Email PO	30 de abril de 2019	artº 116º e ponto 141 da presente Circular	
					Prestação de contas
Declarações previstas no artº 15º da LCPA sobre compromissos plurianuais, pagamentos e recebimentos em atraso a 31/12/2018	Anual	SOL	31 de janeiro de 2019	artº 116º e artº 15º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro na redação revista pela Lei 22/2015 de 17 de março	
Serviços e Fundos Autónomos	Contas da execução orçamental	Mensal	SIGO	Dia 8 do mês seguinte	n.º 2 do art.º 110º
	Registo de Alterações Orçamentais	Mensal	SIGO	3 dias úteis após o despacho de autorização, tendo como limite máximo o dia 8 do mês seguinte	n.º 2 do art.º 110º
	Informação sobre operações ativas de financiamento efetuadas bem como das previstas	Mensal	SOL	Dia 10 do mês seguinte	alinea b) do n.º 1.º do art.º 100º
	Relatório de Execução Orçamental	Trimestral	Email PO	Dia 30 do mês seguinte ao trimestre	n.º 3 do art.º 110º
	Balancete Analítico	Trimestral	Email PO	Final do mês seguinte ao fim do trimestre	n.º 5 do art.º 110º
Entidades Públicas Reclassificadas - EPR	Contas da execução orçamental	Mensal	SIGO	Dia 8 do mês seguinte	n.º 2 do art.º 110º
	Registo Alterações Orçamentais	Mensal	SIGO	3 dias úteis após o despacho de autorização, tendo como limite máximo o dia 8 do mês seguinte	alinea b) do n.º 1.º do art.º 32º n.º 2 do art.º 110º
	Mapa Encargos com o pessoal e n.º de efetivos	Mensal	SIGO	Até dia 15 ou antecipadamente quando acompanhe PLC e STF	artº 116º
	Encargos com as valorizações remuneratórias previstas no artigo 18.º da Lei do OE/2018	Mensal	Julho - Email PO Posteriormente - SOL	Até ao dia 10 do mês seguinte a que se reporta	art.º 116.º e pontos 137 a 139 da presente Circular
	Previsão mensal Orçamento Inicial	Anual	SOE	Data a indicar.	n.º 2 do artigo 6º e artigo 116º
	Revisão das previsões mensais de execução e identificação de desvios (necessidades/excedentes)	Mensal	SOL	Calendário a divulgar no portal DGO	n.º 2 do artigo 6º e artigo 116º
	SIPI_Atualização da execução física dos projetos e fecho de períodos	Trimestral	SOL-Fundos disponíveis SIGO - Restantes	Execução física de projetos Dia 15 do mês seguinte após o trimestre	artº 116º
		Prestação de contas		28 de fevereiro de 2019	artº 116º
	Fundos disponíveis, compromissos, contas a pagar, e pagamentos em atraso	Mensal	SOL-Fundos disponíveis SIGO - Restantes	Dia 10 do mês seguinte	n.º 1 do art.º 109º
	Informação relativa à Unidade de Tesouraria	Trimestral	SOL	Dia 15 do mês seguinte ao fim do trimestre	n.º1 do art.º 104.º
		Prestação de contas		30 de abril de 2019	
	Compromissos Plurianuais (SCEP)	Permanente	SIGO	Atualização dos estados dos encargos	art.º 13.º do DL 127/2012, de 21 de junho na versão alterada e publicada pelo DL99/2015, de 2 de junho
		Trimestral		Registo da execução financeira dos contratos - Até ao dia 15 do mês seguinte após o trimestre	
	Prestação de contas do exercício: - Balanço (Bal) - Dem Resultados (DR) - Fluxos de caixa - Notas ao Bal e DR - Relatório e parecer do órgão fiscalização	Anual	Email PO	30 de abril de 2019	artº 116º e ponto 141 da presente Circular
Declarações previstas no artº 15º da LCPA sobre compromissos plurianuais, pagamentos e recebimentos em atraso a 31/12/2018	Anual	SOL	31 de janeiro de 2019	artº 116º e artº 15º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro na redação revista pela Lei 22/2015 de 17 de março	
Programa Saúde EPR e SFA	Prestação de informação sobre horas extraordinárias e prestação de serviços médicos e despesa associada	Mensal	Reporte à ACSS	Mensal	n.º 2 do artº 57º
IGCP e Entidades gestoras de FEEL	Informação sobre o recurso a operações específicas do Tesouro, incluído sobre os beneficiários e finalidades	Trimestral	email	Final do mês seguinte ao trimestre	artº 134º da Lei do OE/2018

ANEXO II  
Informação a prestar à DGO por EPR do Regime Simplificado

UNIVERSO	ELEMENTOS	PERIODICIDADE	APLICAÇÃO	PRAZO-LIMITE	Disposição do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (DLEO/2018)/Circular 1389
EPR Regime Simplificado	Contas da execução orçamental	Mensal	SIGO	Dia 8 do mês seguinte	n.º 2 do art.º 110º
	Registo de Alterações Orçamentais	Mensal	SIGO	Dia 8 do mês seguinte	n.º 2 do art.º 110º
	Previsões Orçamento Inicial	Anual	SOE	Data a indicar.	n.º 2 do artigo 6º e artigo 116 º
	Encargos com as valorizações remuneratórias previstas no artigo 18.º da Lei do OE/2018	Mensal	Julho - Email PO Posteriormente - SOL	Até ao dia 10 do mês seguinte a que se reporta	art.º 116.º e pontos 137 a 139 da presente Circular
	Informação sobre operações ativas de financiamento efetuadas, bem como das previstas	Mensal	SOL	Dia 10 do mês seguinte	alínea b) do n.º 1.º do art.º 100º
	Informação relativa à Unidade de Tesouraria	Trimestral	SOL	Dia 15 do mês seguinte ao fim do trimestre	n.º 1 do art.º 104.º
		Prestação de contas		30 de abril de 2019	
	Balancete Analítico	Trimestral	SOL	Até ao final do mês seguinte ao trimestre	n.º 5 do art.º 110.º
	Balancete analítico e demonstrações financeiras previsionais para o ano em curso e seguintes	Anual	SOL	Data a indicar na Circular de Preparação do OE	n.º 4 do art.º 110.º
Prestação de contas do exercício: - Balanço (Bal) - Dem Resultados (DR) - Fluxos de caixa - Notas ao Bal e DR - Relatório e parecer do órgão fiscalização	Anual	Email PO	30 de abril de 2019	artº 116º e ponto 141 da presente Circular	

**Anexo III**  
**Classificador de Receita e Despesa aplicável ao orçamento das EPR - Regime Simplificado**

**Classificação Económica das Receitas Públicas**

CAP	GRP	ART	DESIGNAÇÃO
			<b>RECEITAS CORRENTES</b>
			<b>Taxas, multas e outras penalidades:</b>
04	01	99	Taxas - Taxas diversas
04	02	99	Multas e outras penalidades diversas - Multas e penalidades diversas
			<b>Rendimentos da propriedade:</b>
05	01 a 06		Juros - <i>(A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela I)</i>
05	07	01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras
05	08	01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras
05	09	01	Participações nos lucros de administrações públicas
05	10	99	Rendas - Outros
05	11	01	Ativos Incorpóreos
			<b>Transferências correntes:</b>
06			<i>(A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela I)</i>
			<b>Venda de bens e serviços:</b>
07	01	99	Venda de bens - Outros
07	02	99	Serviços - Outros
07	03	99	Rendas - Outros
			<b>Outras receitas correntes:</b>
08	01	99	Outras - Outros
08	02		Subsídios - <i>(A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela I)</i>
			<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>
			<b>Venda de bens de investimento:</b>
09	04		Outros bens de investimento - <i>(A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela I)</i>
			<b>Transferências de capital:</b>
10			<i>(A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela I)</i>
			<b>Ativos financeiros:</b>
11	11		Outros ativos financeiros - <i>(A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela I)</i>
			<b>Passivos financeiros:</b>
12	07		Outros passivos financeiros - <i>(A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela I)</i>
			<b>Outras receitas de capital:</b>
13	01	99	Outras - Outras
			<b>Reposições não abatidas nos pagamentos:</b>
15	01	01	Reposições não abatidas nos pagamentos
			<b>Saldo de gerência anterior:</b>
16	01	01	Saldo orçamental - Na posse do serviço
			<b>Operações extraorçamentais:</b>
17	02	00	Outras operações de extraorçamentais

Nota:

As classificações económicas de receita relativas a juros, transferências correntes e de capital, venda de bens e de investimento bem como ativos e passivos financeiros devem identificar o setor institucional de origem, de acordo com a desagregação apresentada na Tabela I - Receitas Públicas - Detalhe da desagregação por setores institucionais.

**Classificação Económica das Despesas Públicas**

AG	SUBAG	RU	DESIGNAÇÃO
			<b>DESPESAS CORRENTES</b>
			<b>Despesas com o pessoal:</b>
01	01	04	Remunerações certas e permanentes - Pessoal dos quadros-Regime de contrato individual trabalho
01	01	14	Remunerações certas e permanentes - Subsídio de férias e de Natal
01	02	14	Abonos variáveis ou eventuais - Outros abonos em numerário ou espécie
01	03	10	Segurança social - Outras despesas de segurança social
			<b>Aquisição de bens e serviços:</b>
02	01	21	Aquisição de bens - Outros bens
02	02	25	Aquisição de serviços - Outros serviços
			<b>Juros e outros encargos:</b>
03	01		Juros da dívida pública <i>(A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela II)</i>
03	06	01	Outros encargos financeiros
			<b>Transferências correntes:</b>



04			(A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela II)
			<b>Subsídios:</b>
05			(A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela II)
			<b>Outras despesas correntes:</b>
06	02	03	Diversas - Outras
			<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>
			<b>Aquisição de bens de capital:</b>
07	01	15	Investimentos - Outros investimentos
07	02	09	Locação financeira - Outros investimentos-Locação financeira
07	03	06	Bens de domínio público - Outros bens de domínio público
			<b>Transferências de capital:</b>
08			(A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela II)
			<b>Ativos financeiros:</b>
09	05		Empréstimos a curto prazo - (A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela II) (a)
09	06		Empréstimos a médio e longo prazos - (A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela II) (a)
09	09		Outros ativos financeiros - (A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela II)
			<b>Passivos financeiros:</b>
10	07		Outros passivos financeiros - (A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela II)
			<b>Outras despesas de capital:</b>
11	02	00	Diversas
			<b>Operações extra-orçamentais:</b>
12	02	00	Outras operações de tesouraria

Nota:

As classificações económicas de despesa relativas a juros, transferências correntes e de capital, subsídios bem como ativos e passivos financeiros devem identificar o setor institucional de destino, de acordo com a desagregação apresentada na Tabela II - Despesas Públicas - Detalhe da desagregação por setores institucionais.

(a) As operações de despesa relativas à concessão de empréstimos e outras operações ativas são contabilizada nas classificações económicas 09.05 e 09.06 de acordo com o setor institucional, para efeitos do controlo do limite fixado na Lei do Orçamento de Estado.

Tabela I - Receita Pública - Detalhe da classificação económica por setores institucionais

CAP	GRP	ART	DESIGNAÇÃO
05	01	01	Rendimentos de propriedade - Juros - Sociedades e quase sociedades não financeiras - Públicas
05	01	02	Rendimentos de propriedade - Juros - Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas
05	02	01	Rendimentos de propriedade - Juros - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras
05	02	02	Rendimentos de propriedade - Juros - Sociedades financeiras - Companhias de Seguros e fundos de pensões
05	03	01	Rendimentos de propriedade - Juros - Administrações públicas - Administração central - Estado
05	03	02	Rendimentos de propriedade - Juros - Administrações públicas - Administração central - Serviços e Fundos Autónomos
05	04	01	Rendimentos de propriedade - Juros - Instituições sem fins lucrativos
05	05	01	Rendimentos de propriedade - Juros - Famílias
05	06	01	Rendimentos de propriedade - Juros - Resto do Mundo - União Europeia - Instituições
05	06	03	Rendimentos de propriedade - Juros - Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais
06	01	01	Transferências correntes - Sociedades e quase soc não financeiras - Públicas
06	01	02	Transferências correntes - Sociedades e quase soc não financeiras - Privadas
06	02	01	Transferências correntes - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras
06	02	02	Transferências correntes - Sociedades financeiras - Companhias de seguros e Fundos de pensões
06	03	01	Transferências correntes - Administração central - Estado
06	03	07	Transferências correntes - Administração central - Serviços e Fundos Autónomos
06	04	01	Transferências correntes - Administração regional - Região Autónoma dos Açores
06	04	02	Transferências correntes - Administração regional - Região Autónoma da Madeira
06	05	01	Transferências correntes - Administração local - Continente
06	05	02	Transferências correntes - Administração local - Região Autónoma dos Açores
06	05	03	Transferências correntes - Administração local - Região Autónoma da Madeira
06	06	04	Transferências correntes - Segurança social - Outras transferências
06	07	01	Transferências correntes - Instituições sem fins lucrativos
06	08	01	Transferências correntes - Famílias
06	09	01	Transferências correntes - Resto do mundo - União Europeia - Instituições
06	09	05	Transferências correntes - Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais
08	02	01	Outras Receitas correntes - Subsídios - Sociedades e quase soc não financeiras - Públicas
08	02	02	Outras Receitas correntes - Subsídios - Sociedades e quase soc não financeiras - Privadas
08	02	03	Outras Receitas correntes - Subsídios - Sociedades financeiras
08	02	04	Outras Receitas correntes - Subsídios - Estado
08	02	05	Outras Receitas correntes - Subsídios - Serviços e Fundos Autónomos
08	02	06	Outras Receitas correntes - Subsídios - Região Autónoma dos Açores
08	02	07	Outras Receitas correntes - Subsídios - Região Autónoma da Madeira
08	02	08	Outras Receitas correntes - Subsídios - Administração local
08	02	09	Outras Receitas correntes - Subsídios - Segurança social
08	02	10	Outras Receitas correntes - Subsídios - Instituições sem fins lucrativos
08	02	11	Outras Receitas correntes - Subsídios - Famílias
10	01	01	Transferências de capital - Sociedades e quase soc não financeiras - Públicas
10	01	02	Transferências de capital - Sociedades e quase soc não financeiras - Privadas
10	02	01	Transferências de capital - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras
10	02	02	Transferências de capital - Sociedades financeiras - Companhias de seguros e Fundos de pensões
10	03	01	Transferências de capital - Administração central - Estado
10	03	08	Transferências de capital - Administração central - Serviços e Fundos Autónomos
10	04	01	Transferências de capital - Administração regional - Região Autónoma dos Açores
10	04	02	Transferências de capital - Administração regional - Região Autónoma da Madeira
10	05	01	Transferências de capital - Administração local - Continente
10	05	02	Transferências de capital - Administração local - Região Autónoma dos Açores
10	05	03	Transferências de capital - Administração local - Região Autónoma da Madeira
10	06	05	Transferências de capital - Segurança social - Outras transferências
10	07	01	Transferências de capital - Instituições sem fins lucrativos
10	08	01	Transferências de capital - Famílias
10	09	01	Transferências de capital - Resto do mundo - União Europeia - Instituições
10	09	04	Transferências de capital - Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais

(continua)

Tabela I - Receita Pública - Detalhe da classificação económica por setores institucionais

(continuação)

CAP	GRP	ART	DESIGNAÇÃO
09	04		Vendas de bens de investimento - Outros bens de investimento:
11	11		Ativos Financeiros - Outros ativos financeiros:
12	07		Passivos Financeiros - Outros passivos financeiros:
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras
		02	Sociedades financeiras
		03	Administração pública - Administração central - Estado
		04	Administração pública - Administração central - Serviços e Fundos Autónomos
		05	Administração pública - Administração regional

06	Administração pública - Administração local - Continente
07	Administração pública - Administração local - Regiões autónomas
08	Administração pública - Segurança Social
09	Instituições sem fins lucrativos
10	Famílias
11	Resto do mundo - União europeia
12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais

Tabela II - Despesa Pública - Detalhe da classificação económica por setores institucionais

AG	SUBAG	RU	DESIGNAÇÃO
04	01	01	Transferências correntes - Sociedades e quase sociedades não financeiras - Públicas
04	01	02	Transferências correntes - Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas
04	02	01	Transferências correntes - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras
04	02	02	Transferências correntes - Sociedades financeiras - Companhias de seguros e Fundos de pensões
04	03	01	Transferências correntes - Administração central - Estado
04	03	05	Transferências correntes - Administração central - Serviços e Fundos Autónomos
04	04	01	Transferências correntes - Administração regional - Região Autónoma dos Açores
04	04	02	Transferências correntes - Administração regional - Região Autónoma da Madeira
04	05	01	Transferências correntes - Administração local - Continente
04	05	02	Transferências correntes - Administração local - Região Autónoma dos Açores
04	05	03	Transferências correntes - Administração local - Região Autónoma dos Madeira
04	06	00	Transferências correntes - Segurança social
04	07	01	Transferências correntes - Instituições s/ fins lucrativos
04	08	02	Transferências correntes - Famílias - Outras
04	09	01	Transferências correntes - Resto do mundo - União Europeia - Instituições
04	09	03	Transferências correntes - Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais
05	01	01	Subsídios - Sociedades e quase sociedades não financeiras - Públicas
05	01	03	Subsídios - Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas
05	02	01	Subsídios - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras
05	02	03	Subsídios - Sociedades financeiras - Companhias de seguros e Fundos de pensões
05	03	01	Subsídios - Administração central - Estado
05	03	03	Subsídios - Administração central - Serviços e Fundos Autónomos
05	04	01	Subsídios - Administração regional - Região Autónoma dos Açores
05	04	03	Subsídios - Administração regional - Região Autónoma da Madeira
05	05	01	Subsídios - Administração local - Continente
05	05	03	Subsídios - Administração local - Região Autónoma dos Açores
05	05	05	Subsídios - Administração local - Região Autónoma dos Madeira
05	06	00	Subsídios - Segurança social
05	07	01	Subsídios - Instituições s/ fins lucrativos
05	08	03	Subsídios - Famílias - Outras
08	01	01	Transferências de capital - Sociedades e quase sociedades não financeiras - Públicas
08	01	02	Transferências de capital - Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas
08	02	01	Transferências de capital - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras
08	02	02	Transferências de capital - Sociedades financeiras - Companhias de seguros e Fundos de pensões
08	03	01	Transferências de capital - Administração central - Estado
08	03	06	Transferências de capital - Administração central - Serviços e Fundos Autónomos
08	04	01	Transferências de capital - Administração regional - Região Autónoma dos Açores
08	04	02	Transferências de capital - Administração regional - Região Autónoma da Madeira
08	05	01	Transferências de capital - Administração local - Continente
08	05	02	Transferências de capital - Administração local - Região Autónoma dos Açores
08	05	03	Transferências de capital - Administração local - Região Autónoma dos Madeira
08	06	05	Transferências de capital - Segurança social - Outras transferências
08	07	01	Transferências de capital - Instituições s/ fins lucrativos
08	08	02	Transferências de capital - Famílias - Outras
08	09	01	Transferências de capital - Resto do mundo - União Europeia - Instituições
08	09	03	Transferências de capital - Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais

(continua)

Tabela II - Despesa Pública - Detalhe da classificação económica por setores institucionais

(continuação)

AG	SUBAG	RU	DESIGNAÇÃO
03	01		Juros - Juros da dívida pública:
09	05		Empréstimos a curto prazo:
09	06		Empréstimos a médio e longo prazos:
09	09		Ativos financeiros - Outros ativos financeiros:
10	07		Passivos financeiros - Outros passivos financeiros:
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas

02	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Públicas
03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras
04	Sociedades financeiras - Companhias de seguros e Fundos de pensões
05	Administração pública central - Estado
06	Administração pública central - Serviços e Fundos Autónomos
07	Administração pública - Administração regional
08	Administração pública local - Continente
09	Administração pública local - Regiões autónomas
10	Administração pública - Segurança Social
11	Instituições sem fins lucrativos
12	Famílias - Empresário em nome individual
13	Famílias - Outras
14	Resto do mundo - União Europeia - Instituições
15	Resto do mundo - União Europeia - Países membros
16	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais

ANEXO IV  
Informação Complementar a prestar à DGO de outros subsectores - Segurança Social e Regiões Autónomas

UNIVERSO	ELEMENTOS	PERIODICIDADE	APLICAÇÃO	PRAZO-LIMITE	Disposição do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (DLEO/2018)/Circular 1389
----------	-----------	---------------	-----------	--------------	--

Segurança Social	Execução Orçamental Mensal	Mensal	Email	Dia 18 do mês seguinte	alínea b) n.º 2 do art.º 115.º	
	Fundos disponíveis, compromissos, contas a pagar e pagamentos em atraso	Mensal	SOL	Dia 10 do mês seguinte	alínea d) n.º 1 do art.º 109.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º	
	Compromissos Plurianuais (SCEP)	Permanente	SIGO	Atualização permanente dos estados dos encargos		art.º 13.º do DL 127/2012, de 21 de junho na versão alterada e publicada pelo DL nº 99/2015 de 2 de junho
		Trimestral		Registo da execução financeira dos contratos Até ao dia 15 do mês seguinte após o trimestre		
		Prestação de contas		30 de abril de 2019		
	Execução Orçamental Trimestral	Trimestral	Email	Dia 18 do mês seguinte ao fim do trimestre	alínea c) do n.º 2 do art.º 115.º	
	Previsão da Execução Orçamental anual	Trimestral	Email	Final do mês seguinte ao fim do trimestre	alínea d) do n.º 2 do art.º 115.º	
	Estimativa da execução orçamental do ano em curso e orçamento para o ano seguinte.	Anual	Email	Data a indicar na Circular de Preparação do OE	-	
	Situação da dívida trimestral e activos em títulos dívida emitidos pelas administrações públicas.	Trimestral	Email	Final do mês seguinte ao trimestre	alínea f) do n.º 2 do art.º 115.º	
Situação da dívida anual e activos em títulos dívida emitidos pelas administrações públicas.	Bianual	Email	31 de janeiro e 31 de julho	alínea e) do n.º 2 do art.º 115.º		

Regiões Autónomas	Execução Orçamental Mensal	Mensal	SOL	Dia 15 do mês seguinte a que se reporta	alínea b) do n.º 1 do art.º 112º
	Estimativa das contas não financeiras anuais	Semestral	SOL	Final de fevereiro e final de agosto	alínea c) do n.º 1 do art.º 112º
	Registo e actualização dos fundos disponíveis, compromissos assumidos, contas a pagar e pagamento em atraso	Mensal	SOL	Dia 10 do mês seguinte	alínea a) do n.º 1 do art.º 109.º e alínea a) do n.º 1 do art.º 112º
	Stock da dívida pública trimestrais	Trimestral	SOL	Final do mês seguinte ao trimestre	artº 116º
	Informação necessária à aferição do cumprimento da dívida das Regiões Autónomas	Anual	Email	Final do mês seguinte a que se reporta	alínea e) do n.º 1 do art.º 112º
	Informação relativa às entidades reclassificadas nos termos da n.º 5 do art.º 2º da LEO	Trimestral	SOL	Final do mês seguinte ao trimestre	alínea d) do n.º 1 do art.º 112º
	Previsão da dívida semestral	Semestral	SOL	Final de fevereiro e final de agosto	alínea c) do n.º 1 do art.º 112º
	Informação sobre o número e despesa com recrutamento de trabalhadores, a qualquer título.	Trimestral	Email	Final do mês seguinte ao trimestre	artº 116º
	Informação sobre a celebração de contratos em regime de PPP, concessões e execução de contratos em vigor	Trimestral	Email	Até ao dia 15 do mês seguinte ao final do trimestre de referência.	artº 113º

ANEXO V  
Informação a prestar à DGO pelas Entidades Coordenadoras

UNIVERSO	ELEMENTOS	PERIODICIDADE	APLICAÇÃO	PRAZO-LIMITE	Disposição do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (DLEO/2018)/Circular 1389
Entidades Coordenadoras dos Programas Orçamentais	Relatório mensal de análise de desvios do Programa Orçamental	Mensal	Extranet	Calendário a divulgar.	art.º 31.º e art.º 116º
	Validação/reporte das revisões das previsões mensais reportadas e de necessidades e/ou excedentes identificadas pelas entidades do PO	Mensal	SOL	Calendário a divulgar.	
	Distribuição dos FD de receitas gerais pelas entidades do PO	Mensal	SOL	Até ao 2.º dia útil após comunicação efetuada pela DGO	
	Validação dos FD das entidades do PO	Mensal	SOL	Até ao 10.º dia útil de cada mês	
	Atualização da execução física do PO	Anual	SIGO	Anual - até 8 de março de 2019	
	Envio dos relatórios de execução dos PO explicitando os resultados obtidos face aos objetivos e metas traçadas, de acordo com o determinado no art.º 72.º-A da LEO	Anual	SOL	12 de março de 2019	
	Reconciliações Bancárias	Mensal	Email PO	Até final do mês seguinte a que respeita	art.º 117º
	Informação prevista quanto à política de prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência	Bianual	Extranet	60 dias após entrada em vigor do DLEO/2018 28 de fevereiro de 2019	
	Informação prevista quanto à política de prevenção da violência doméstica, de proteção e de assistência às suas vítimas	Bianual	Extranet	60 dias após entrada em vigor do DLEO/2018 28 de fevereiro de 2019	

**ANEXO VI**  
**Prazos relevantes para a execução orçamental**

UNIVERSO	PROCEDIMENTO	PRAZO-LIMITE	Disposição do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (DLEO/2018)/Circular 1389	
Serviços Integrados/ Serviços e Fundos Autónomos/EPR	Registo informático das Cativeirações		n.º 1 do art.º 4.º	
	Registo de alterações orçamentais nos sistemas locais (SGR, Gerfip e SIG-DN) ou Sistema de Informação de Gestão Orçamental (SIGO) e no portal da DGO	3 dias úteis após despacho de autorização	ponto 33 da presente Circular	
	Entrada de Pedidos de Libertação de Créditos e Solicitações de Transferência de Fundos na DGO	17 de dezembro de 2018	n.º 1 do art.º 22.º	
		26 de dezembro de 2018 (a)	n.º 2 do art.º 22.º	
	Pedidos de reembolso de despesas de viagens dos Delegados dos Membros do Conselho da UE	Dia 20 do mês seguinte àquele a que respeita	ponto 5 da Circular 1346-A de 9/02/2009	
	Pagamento das quotizações para a Caixa Geral de Aposentações	Dia 15 do mês seguinte àquele a que respeitam	art.º 63.º-A do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, aditado pelo n.º 1 do art.º 73.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2012, de 1 de março	
	Liquidação de Fundos de Maneio e Fundos Viagens e alojamento	9 de janeiro de 2019	n.º 4 do art.º 25.º	
		30 de janeiro de 2019 (b)		
	Entrega de saldos à ECE	14 de fevereiro 2018	n.º 9 do art.º 17.º	
	Entrega de saldos de 2017 com origem em receitas gerais		n.º 1 do art.º 16.º	
	Entrega de saldos de 2017 com origem em receitas próprias e comunitárias na parte correspondente a descativeirações de receitas gerais e reforços da dotação provisional	15 dias úteis após a publicação do decreto-lei de execução orçamental para 2018	n.º 2 do art.º 17º	
	Integração de saldos de gerência	31 de maio de 2018	n.º 8 do art.º 17º	
	Emissão de meios de pagamento	28 de dezembro de 2018	n.º 3 do art.º 22.º	
	Reemissão de ficheiros de pagamentos (data valor efectiva)	31 de dezembro de 2018	n.º 3 do art.º 22.º	
	Data valor reemissão de ficheiros de pagamentos	7 de janeiro de 2019	n.º 4 do art.º 22.º	
	Cobrança de receitas originadas ou autorizadas até 31 dezembro	21 de janeiro de 2019	n.º 6 do art.º 22.º	
	Envio de comprovativo de entrega de saldos (serviços <i>online</i> DGO)	15 dias úteis após a publicação do decreto-lei de execução orçamental para 2018	artº 116.º	
	Pedidos de que visam a obtenção de dispensa do cumprimento da UTE	30 dias úteis após a publicação do decreto-lei de execução orçamental para 2018	nº 6 do artº 104.º	
	Alterações Orçamentais Processos Documentais	Que <b>careçam</b> de despacho do membro do Governo responsável pela área das Finanças	23 de novembro de 2018	art.º 116.º
		Que <b>não careçam</b> de despacho do membro do Governo responsável pela área das Finanças	14 de dezembro de 2018	art.º 116.º
	Processos relativos a compromissos plurianuais que implicam despesa em 2017	15 de novembro de 2018	artº 177º	
	Encerramento provisório do acesso ao Orçamento de 2017 para SI (SGR, Gerfip e SIG-DN) e do SIGO - Sistema de Informação para a Gestão Orçamental (SFA), para efeitos de registo de alterações orçamentais.	8 a 28 de fevereiro de 2019	ponto 37 e 147 da Circular e alínea b) do art.º 52.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (LEO)	
	Encerramento final dos sistemas de gestão orçamental para efeitos de prestação de contas de 2017 para SI (SGR, Gerfip e SIG-DN) e do SIGO - Sistema de Informação para a Gestão Orçamental (SFA)	30 de abril de 2019	ponto 148 da Circular	
Serviços integrados	Alterações orçamentais - <b>Processamento informático</b>	3 dias úteis após o despacho de autorização e até ao 5.º dia útil antes do final do mês Dia 30 para o mês de dezembro	artº 116º	
	Reposições de verbas provenientes, direta ou indiretamente, do Orçamento de Estado e não utilizadas	16 de janeiro de 2019	-	

(a) Para a receita proveniente da Contribuição Extraordinária sobre o Sector Energético

(b) Aplicável aos fundos de maneio criados com vista a suportar encargos decorrentes da atividade das Forças Armadas no exterior, bem como do fundo de sustentação e funcionamento criado com vista a suportar as atividades da cooperação técnico-militar nos PALOP e Timor-Leste

**ANEXO VII**  
**Códigos de registo de alterações orçamentais**

**SERVIÇOS INTEGRADOS**

<b>FORMA DA ALTERAÇÃO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
1 - ALTERAÇÕES VERTICAIS - ANULAÇÃO 2 - ALTERAÇÕES VERTICAIS - REFORÇO	01 - ORÇAMENTO RETIFICATIVO / SUPLEMENTAR 02 - DOTAÇÃO PROVISIONAL 03 - LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO 04 - MODIFICAÇÃO DE LEIS ORGÂNICAS 05 - GESTÃO FLEXÍVEL DO MINISTÉRIO 06 - GESTÃO FLEXÍVEL EM PROGRAMAS 13 - DOTAÇÕES CENTRALIZADAS
3 - ALTERAÇÕES VERTICAIS - REFORÇO E ANULAÇÃO	04 - MODIFICAÇÃO DE LEIS ORGÂNICAS 06 - GESTÃO FLEXÍVEL EM PROGRAMAS 09 - GESTÃO INTERNA DO SERVIÇO
4 - CRÉDITOS ESPECIAIS	03 - LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO 08 - RECEITAS CONSIGNADAS OU SALDOS
5 - CATIVAÇÕES	01 - ORÇAMENTO RETIFICATIVO / SUPLEMENTAR 03 - LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO 07 - DECRETO- LEI DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL 10 - OUTROS 14 - ADICIONAL POR ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DE REFORÇO 15 - ADICIONAL POR APLICAÇÃO DE SANÇÕES
6 - DESCATIVAÇÕES	01 - ORÇAMENTO RETIFICATIVO / SUPLEMENTAR 10 - OUTROS 11 - EXECUÇÃO DA DOTAÇÃO 15 - ADICIONAL POR APLICAÇÃO DE SANÇÕES
8 - ALTERAÇÕES HORIZONTAIS	09 - GESTÃO INTERNA DO SERVIÇO

Para referência, vide Circular série A - 1316.

São eliminados os código de reafetação de cativos, sendo que esta figura deve dar lugar a uma reafetação de dotação (alteração orçamental).

**SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS**

<b>FORMA DA ALTERAÇÃO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
ALTERAÇÃO VERTICAL	Inscrição/Reforço e Anulação  Inscrição/Reforço  Anulação
ALTERAÇÃO HORIZONTAL	
CRÉDITOS ESPECIAIS	
CATIVAÇÕES	Lei do Orçamento do Estado Decreto-Lei de Execução Orçamental Outros Adicional por alteração orçamental de reforço Adicional por aplicação de sanções
DESCATIVAÇÕES	Orçamento retificativo/suplementar Execução da dotação Outros Adicional por aplicação de sanções

Para referência, vide Circular série A - 1311



ANEXO VIII

Lista de Programas Orçamentais e Endereços Eletrónicos

Programa	Designação Programa	Ministério Executor	Entidade coordenadora	Endereços de email
001	ÓRGÃOS DE SOBERANIA	Encargos Gerais do Estado	-	<a href="mailto:PROG.SOBERANIA@DGO.GOV.PT">PROG.SOBERANIA@DGO.GOV.PT</a>
002	GOVERNAÇÃO	Presidência do Conselho de Ministros	Secretaria-Geral da PCM	<a href="mailto:PROG.GOVERNACAO@DGO.GOV.PT">PROG.GOVERNACAO@DGO.GOV.PT</a>
003	REPRESENTAÇÃO EXTERNA	Ministério dos Negócios Estrangeiros	Secretaria-Geral do MNE	<a href="mailto:PROG.REPEXTERNA@DGO.GOV.PT">PROG.REPEXTERNA@DGO.GOV.PT</a>
004	FINANÇAS	Ministério das Finanças	Secretaria-Geral do MF	<a href="mailto:PROG.FINANÇAS@DGO.GOV.PT">PROG.FINANÇAS@DGO.GOV.PT</a>
005	GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	Ministério das Finanças	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP)	<a href="mailto:PROG.GESTDIV@DGO.GOV.PT">PROG.GESTDIV@DGO.GOV.PT</a>
006	DEFESA	Ministério da Defesa Nacional	Secretaria-Geral do MDN	<a href="mailto:PROG.DEFESA@DGO.GOV.PT">PROG.DEFESA@DGO.GOV.PT</a>
007	SEGURANÇA INTERNA	Ministério da Administração Interna	Secretaria-Geral do MAI	<a href="mailto:PROG.SEGURANCA@DGO.GOV.PT">PROG.SEGURANCA@DGO.GOV.PT</a>
008	JUSTIÇA	Ministério da Justiça	Instituto de Gestão Financeira e Infraestruturas de Justiça (IGFJ)	<a href="mailto:PROG.JUSTICA@DGO.GOV.PT">PROG.JUSTICA@DGO.GOV.PT</a>
009	CULTURA	Ministério da Cultura	Secretaria-Geral da PCM	<a href="mailto:PROG.CULTURA@DGO.GOV.PT">PROG.CULTURA@DGO.GOV.PT</a>
010	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E E ENSINO SUPERIOR	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	Instituto de Gestão Financeira da Educação	<a href="mailto:PROG.CIENCIAENSSUP@DGO.GOV.PT">PROG.CIENCIAENSSUP@DGO.GOV.PT</a>
011	ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	Ministério da Educação	Instituto de Gestão Financeira da Educação	<a href="mailto:PROG.EDUCACAO@DGO.GOV.PT">PROG.EDUCACAO@DGO.GOV.PT</a>
012	TRABALHO,SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do MESS	<a href="mailto:PROG.SSS@DGO.GOV.PT">PROG.SSS@DGO.GOV.PT</a>
013	SAÚDE	Ministério da Saúde	Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS)	<a href="mailto:PROG.SAUDE@DGO.GOV.PT">PROG.SAUDE@DGO.GOV.PT</a>
014	PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	Ministério do Planeamento e Infraestruturas	Secretaria-Geral da PCM	<a href="mailto:PROG.PLANEAMINFRAEST@DGO.GOV.PT">PROG.PLANEAMINFRAEST@DGO.GOV.PT</a>
015	ECONOMIA	Ministério da Economia	Secretaria-Geral do ME	<a href="mailto:PROG.ECONOMIA@DGO.GOV.PT">PROG.ECONOMIA@DGO.GOV.PT</a>
016	AMBIENTE	Ministério do Ambiente	Secretaria-Geral do Ambiente	<a href="mailto:PROG.AMBIENTE@DGO.GOV.PT">PROG.AMBIENTE@DGO.GOV.PT</a>
017	AGRICULTURA, FLORESTAS, DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR	Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural	Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP)	<a href="mailto:PROG.AGRICULTURA@DGO.GOV.PT">PROG.AGRICULTURA@DGO.GOV.PT</a>
018	MAR	Ministério do Mar	Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP)	<a href="mailto:PROG.MAR@DGO.GOV.PT">PROG.MAR@DGO.GOV.PT</a>

Lista de outros endereços

Designação da entidade emissora	Endereços de email
SEAF - Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais	<a href="mailto:SEAF@DGO.GOV.PT">SEAF@DGO.GOV.PT</a>
IGFSS - Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	<a href="mailto:IGFSS@DGO.GOV.PT">IGFSS@DGO.GOV.PT</a>
ACSS - Administração Central do Sistema de Saúde	<a href="mailto:ACSS@DGO.GOV.PT">ACSS@DGO.GOV.PT</a>
CGA - Caixa Geral de Aposentações	<a href="mailto:CGA@DGO.GOV.PT">CGA@DGO.GOV.PT</a>
IGCP - Agência da Gestão de Tesouraria e da Dívida Pública	<a href="mailto:IGCP@DGO.GOV.PT">IGCP@DGO.GOV.PT</a>
DGTF - Direção - Geral de Tesouro e Finanças	<a href="mailto:DGTF@DGO.GOV.PT">DGTF@DGO.GOV.PT</a>
DGAEP - Direção-Geral da Administração e do Emprego Público	<a href="mailto:DGAEP@DGO.GOV.PT">DGAEP@DGO.GOV.PT</a>
GPEARI - Gabinete de Estratégia, Planeamento, Avaliação e Relações Internacionais	<a href="mailto:GPEARI@DGO.GOV.PT">GPEARI@DGO.GOV.PT</a>
UTAP - Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos	<a href="mailto:UTAP@DGO.GOV.PT">UTAP@DGO.GOV.PT</a>
AT - Autoridade Tributária	<a href="mailto:AT@DGO.GOV.PT">AT@DGO.GOV.PT</a>
IGF - Inspeção - Geral de Finanças	<a href="mailto:IGF@DGO.GOV.PT">IGF@DGO.GOV.PT</a>
DGAL - Direção - Geral das Autarquias Locais	<a href="mailto:DGAL@DGO.GOV.PT">DGAL@DGO.GOV.PT</a>
TC - Tribunal de Contas	<a href="mailto:TC@DGO.GOV.PT">TC@DGO.GOV.PT</a>
AR - Assembleia da República	<a href="mailto:AR@DGO.GOV.PT">AR@DGO.GOV.PT</a>
INE - Instituto Nacional de Estatística	<a href="mailto:INE@DGO.GOV.PT">INE@DGO.GOV.PT</a>
Entidade gestora do FEEI	<a href="mailto:FEEI@DGO.GOV.PT">FEEI@DGO.GOV.PT</a>
BP - Banco de Portugal	<a href="mailto:BP@DGO.GOV.PT">BP@DGO.GOV.PT</a>
Regiões Autónomas	<a href="mailto:RA_Acores@DGO.GOV.PT">RA_Acores@DGO.GOV.PT</a> <a href="mailto:RA_Madeira@DGO.GOV.PT">RA_Madeira@DGO.GOV.PT</a>

ANEXO IX  
Mapa de origem e aplicação de Fundos Mensal / Trimestral

Ministério:

Organismo:

Plano de aplicação - Orçamento de Atividades / Projetos

2018

Mês de ... / Trimestre de ... a ...

unidade: euros

DISPONIBILIDADES / PREVISÕES DE RECEITA					NECESSIDADES / PREVISÕES DE DESPESA			
Fontes Financiamento / Económica de Receita	Previsões Corrigidas	Cobrado Líquido (Acum.)	Pagamentos Líquidos (Acum.)	Saldo Disponível	Fontes Financiamento / Económica de despesa	Compromissos Acumulados	Compromissos por pagar	Compromissos Exigíveis no mês
	(1)	(2)	(3)	(4)=(2)-(3)		(5)	(6)	(7)
<b>Esforço Financeiro Nacional</b>	xxx	xxx	xxx	xxx	<b>Esforço Financeiro Nacional</b>	xxx	xxx	xxx
06 - Transferências Correntes					<b>01 - Despesas com o Pessoal (b)</b>	xxx	xxx	xxx
06.03 - Administração Central (a)					01.01.- Remunerações Certas e Permanentes	xxx	xxx	xxx
06.03.01 - Estado	xxx	xxx	-	-	01.xx - ...	xxx	xxx	xxx
<b>Financiamento da U.E.</b>	xxx	xxx	xxx	xxx	<b>Financiamento da U.E.</b>	xxx	xxx	xxx
xx					xx			
xx.xx	xxx	xxx	-	-	xx.xx	xxx	xxx	-
<b>Auto financiamento</b>	xxx	xxx	xxx	xxx	<b>Auto financiamento</b>	xxx	xxx	xxx
xx					xx			
xx.xx	xxx	xxx	-	-	xx.xx	xxx	xxx	-
xx.xx	xxx	xxx	-	-	xx.xx	xxx	xxx	-
<b>Dívida</b>	xxx	xxx	xxx	xxx	<b>Dívida</b>	xxx	xxx	xxx
xx					xx			
xx.xx	xxx	xxx	-	-	xx.xx	xxx	xxx	-
<b>TOTAL</b>	xxx	xxx	xxx	xxx	<b>TOTAL</b>	xxx	xxx	xxx

Valor a autorizar (c)

xxx

**Notas legenda:**

(a) O nível de detalhe para a Receita é o Grupo da classificação económica, com excepção das receitas relativas a transferências provenientes da Administração Central, a detalhar até ao Artigo.

(b) O nível de detalhe para a Despesa é o Agrupamento da classificação económica, à excepção das Despesas com o Pessoal a detalhar até ao Subagrupamento.

(c) O valor da STF a autorizar corresponde ao Total do Saldo disponível (exceto o financiamento da U.E.) menos a totalidade dos compromissos exigíveis no mês (exceto o financiamento da U.E.)

**Nota explicativa**

Os Compromissos acumulados não podem ser superiores aos fundos disponíveis apurados

Os compromissos acumulados têm de ser superiores aos compromissos por pagar e estes superiores aos compromissos exigíveis no mês

Responsável pela informação:

Telefone:

Fax:

E-mail:

ANEXO X - Grupos de Fontes de Financiamento

Códigos de Fonte de Financiamento				
	Receitas Gerais	Receitas Próprias	Fundos Europeus	Transferências no âmbito das AP
<b>Serviços Integrados</b>	111 - RG não afectas a projectos cofinanciados; 118 - RG - Indemnizações Compensatórias 141 - Receitas Gerais (A) 151 - RG afectas a projectos cofinanciados a 157 - RG afectas a projectos cofinanciados; 171 - RG Consignadas não afectas a projectos cofinanciados 172 - Receitas gerais consignadas afectas a projectos cofinanciados	113 - Saldos de RG não afectas a projectos cofinanciados (A); 121 - Saldos de RP transitados (A); 122 - RP do ano sem possibilidade de transição; 123 - RP do ano com possibilidade de transição; 142 - Receitas Próprias (A); 158 - Saldos de RG afectas a projectos cofinanciados (A); 161 - RP afectas a projectos cofinanciados a 167 - RP afectas a projectos cofinanciados; 168 - Saldos de RP afectas a projectos cofinanciados (A). 173 - Saldos de RG Consignadas não afectas a projectos cofinanciados (A) 174 - Saldos de RG Consignadas afectas a projectos cofinanciados (A)	Fontes de Financiamento 200 (B)	119 - Transferências de RG entre organismos; 129 - Transferências de RP entre organismos; 143 - Transferências no âmbito das Administrações Públicas (A); 159 - Transferências de RG afectas a projectos cofinanciados entre organismos; 169 - Transferências de RP afectas a projectos cofinanciados entre organismos.
<b>Serviços e Fundos Autónomos</b>	311 - RG não afectas a projectos cofinanciados; 330 - Financiamento Nacional RG por conta de fundos comunitários (A) 351 - RG afectas a projectos cofinanciados a 357 - RG afectas a projectos cofinanciados; 371 - RG Consignadas não afectas a projectos cofinanciados; 372 - Receitas Gerais Consignadas afectas a projectos cofinanciados	313 - Saldos de RG não afectas a projectos cofinanciados (A); 320 - Créditos externos consignados pelo Estado; 358 - Saldos de RG afectas a projectos cofinanciados (A); 361 - RP afectas a projectos cofinanciados a 367 - RP afectas a projectos cofinanciados; 368 - Saldos de RP afectas a projectos cofinanciados (A); 373 - Saldos de RG Consignadas não afectas a projectos cofinanciados (A); 374 - Saldo de RG Consignadas afectas a projectos cofinanciados (A); 511 - Receita própria do ano - Com origem em RG proveniente do OE; 512 - Receita própria do ano - Com origem em reembolsos de beneficiários de fundos europeus 513 - Receita própria do ano - Com outras origens 521 - Receita própria - Com origem em RG provenientes do OE (A), 522 - Saldos de RP transitados - Com outras origens (A), 530 - Financiamento Nacional RP por conta de fundos europeus (A); 711 - Contração de empréstimos - No sistema bancário interno, a 715 - Contração de empréstimos - Junto de outras entidades 721 - Dotações de Capital - Entidade da AC - com origem em receitas gerais a 723 - Dotações de capital - Realizadas por outras entidades.	Fontes de Financiamento 400 (B)	318 - Transferência de RG entre organismos - Indemnizações compensatórias; 319 - Transferências de RG entre organismos; 359 - Transferências de RG afectas a projectos cofinanciados entre organismos; 369 - Transferências de RP afectas a projectos cofinanciados entre organismos; 540 - Transferências de RP entre organismos; 550 - Transferências no âmbito das AP de RP por conta de fundos europeus (A).

A) A utilizar apenas durante a execução orçamental

B) Fontes 288, 290, 488 e 490 a utilizar apenas durante a execução orçamental.

ANEXO XI - Análise de gestão flexível - quadro resumo

Notas genéricas aos quadros (não aplicável ao quadro 4):

- 1 - Os apuramentos devem ser efetuados para as Entidades inseridas no subsetor Estado, aqui se incluindo os serviços de transferências do OE para os Serviços e Fundos Autónomos:
- No âmbito do orçamento de atividades;
  - Excluindo Fundos Europeus;
  - Excluindo dotações disponíveis geradas por via de reforços com contrapartida na dotação provisional e descativos (alínea h) do n.º 3 do artigo 8º do DLEO)

- 2 - Os quadros dos Anexos XI.A a XI.D devem ser elaborados de forma a permitir distinguir entre receitas gerais e receitas próprias, viabilizando, assim, o preenchimento do Quadro Resumo com essa desagregação.

PROGRAMA: XXX -

Quadro Resumo das Disponibilidades Detetadas na análise dos Agrupamentos (\*)

Designação Serviço POR EXTENSO	SALDO PREVISÍVEL				Fundamentação do não recurso à gestão flexível
	Agrupamento 01.00.00	Agrupamento 02.00.00	Agrupamento xx.00.00	Total	
	(1)	(2)	...		
Serviço A	-	-	-	-	
Receitas Gerais	-	-	-	-	
Receitas Próprias	-	-	-	-	
Serviço B	-	-	-	-	
Receitas Gerais	-	-	-	-	
Receitas Próprias	-	-	-	-	
Serviço C	-	-	-	-	
Receitas Gerais	-	-	-	-	
Receitas Próprias	-	-	-	-	
Serviço D	-	-	-	-	
Receitas Gerais	-	-	-	-	
Receitas Próprias	-	-	-	-	
Serviço ...	-	-	-	-	
Receitas Gerais	-	-	-	-	
Receitas Próprias	-	-	-	-	
Total do Programa	-	-	-	-	
Receitas Gerais	-	-	-	-	
Receitas Próprias	-	-	-	-	

(\*) Apenas os serviços onde se verificou em qualquer dos agrupamentos "saldo disponível".

Notas:

Na fundamentação devem ser evidenciados compromissos e necessidades que impossibilitam o recurso à gestão flexível.

Coluna (1) - Reflete o apuramento efetuado nos quadros constantes do Anexo XI.A

Coluna (2) - Reflete o apuramento efetuado no quadro constante do Anexo XI.B

Coluna (3) - Reflete o apuramento efetuado no quadro constante do Anexo XI.C

ANEXO XI.A - Análise de gestão flexível - despesas com pessoal

PROGRAMA: XXX -

Quadro 1 - Apuramento de necessidades de financiamento em Despesas com o Pessoal

Quadro 1.1 - Remunerações Certas e Permanentes

Designação Serviço POR EXTENSO	Rubricas de classificação económica	UNIDADE: EUROS				
		Orçamento Corrigido expurgado de Cativos (1)	Pagamentos do mês (2)	Situações não repetitivas (3)	Projeção (4)	SALDO PREVISÍVEL (5) = (1)-(4)+(3)
Serviço A	Remunerações certas e permanentes (01.01.01 a 01.01.12) Subsidio refeição (01.01.13) Subsidio de Natal e férias (01.01.14), sendo: Subsidio de Natal (01.01.14.SN.00) Subsidio de férias (01.01.14.SF.00)	-	-	-	-	-
TOTAL A		-	-	-	-	-
Serviço B	Remunerações certas e permanentes (01.01.01 a 01.01.12) Subsidio refeição (01.01.13) Subsidio de Natal e férias (01.01.14), sendo: Subsidio de Natal (01.01.14.SN.00) Subsidio de férias (01.01.14.SF.00)	-	-	-	-	-
TOTAL B		-	-	-	-	-
Serviço C	Remunerações certas e permanentes (01.01.01 a 01.01.12) Subsidio refeição (01.01.13) Subsidio de Natal e férias (01.01.14), sendo: Subsidio de Natal (01.01.14.SN.00) Subsidio de férias (01.01.14.SF.00)	-	-	-	-	-
TOTAL C		-	-	-	-	-
...	Remunerações certas e permanentes (01.01.01 a 01.01.12) Subsidio refeição (01.01.13) Subsidio de Natal e férias (01.01.14), sendo: Subsidio de Natal (01.01.14.SN.00) Subsidio de férias (01.01.14.SF.00)	-	-	-	-	-
TOTAL ...		-	-	-	-	-
TOTAL do Programa		-	-	-	-	-

Quadro 1.2 - Abonos Variáveis ou Eventuais

Designação Serviço por extenso	UNIDADE: EUROS				
	Orçamento Corrigido expurgado de Cativos (1)	Pagamentos do mês (2)	Situações não repetitivas (3)	Projeção Linear (4) (ver notas ao quadro)	SALDO PREVISÍVEL (5) = (1)-(4)+(3)
Serviço A					
Serviço B					
Serviço C					
...					
Total do Programa					

Quadro 1.3 - Segurança Social

Designação Serviço POR EXTENSO	Rubricas de classificação económica	Orçamento Corrigido expurgado de Cativos (1)	Pagamentos do mês (2)	Situações não repetitivas (3)	UNIDADE: EUROS	
					Projeção Linear (4) (ver notas ao quadro)	SALDO PREVISÍVEL (5) = (1)-[(4)+(3)]
Serviço A	Contribuições para a CGA (01.03.05 A0.A0) Contribuições para a CGA - Subsídio férias Contribuições para a SS (01.03.05 A0.B0) Contribuições para a SS - Subsídio férias					
<b>Total A</b>						
Serviço B	Contribuições para a CGA (01.03.05 A0.A0) Contribuições para a CGA - Subsídio férias Contribuições para a SS (01.03.05 A0.B0) Contribuições para a SS - Subsídio férias					
<b>Total B</b>						
Serviço C	Contribuições para a CGA (01.03.05 A0.A0) Contribuições para a CGA - Subsídio férias Contribuições para a SS (01.03.05 A0.B0) Contribuições para a SS - Subsídio férias					
<b>Total C</b>						
...	Contribuições para a CGA (01.03.05 A0.A0) Contribuições para a CGA - Subsídio férias Contribuições para a SS (01.03.05 A0.B0) Contribuições para a SS - Subsídio férias					
<b>Total ...</b>						
<b>TOTAL</b>						

ANEXO XI.B - Análise de gestão flexível - aquisição de bens e serviços

PROGRAMA: XXX -

Quadro 2 - Aquisição de Bens e Serviços (\*)

Designação Serviço POR EXTENSO	Rubricas de classificação económica	Orçamento Corrigido expurgado de Cativos OE2018 (Mês) (1)	Execução no final de 2017 (2)	UNIDADE: EUROS	
				SALDO PREVISÍVEL (3) = (1)-(2) ≡	
Serviço A	Aquisição de bens Aquisição de serviços Total de Aquisição de bens e serviços	-	-	-	-
Serviço B	Aquisição de bens Aquisição de serviços Total de Aquisição de bens e serviços	-	-	-	-
Serviço C	Aquisição de bens Aquisição de serviços Total de Aquisição de bens e serviços	-	-	-	-
Serviço D	Aquisição de bens Aquisição de serviços Total de Aquisição de bens e serviços	-	-	-	-
Serviço ...	Aquisição de bens Aquisição de serviços Total de Aquisição de bens e serviços	-	-	-	-
<b>Total do Programa</b>	Aquisição de bens Aquisição de serviços Total de Aquisição de bens e serviços	-	-	-	-

(\*) Por agregados de fontes de financiamento (Receitas Gerais e Receitas Próprias), excluindo o financiamento de União Europeia) e segmentando as "Dotações Específicas".  
No caso de Receitas próprias apresentar um Mapa com a cobrança e variação homólogo face a igual período do ano anterior.

ANEXO XI.C - Análise de gestão flexível - restantes agrupamentos

PROGRAMA: XXX -

Quadro 3.x - Modelo para cada um dos restantes agrupamentos (\*)

Designação Serviço POR EXTENSO	Rubricas de classificação económica	Orçamento Corrigido expurgado de Cativos OE2018 (Mês) (1)	Execução no final de 2017 (2)	UNIDADE: EUROS	
				SALDO PREVISÍVEL (3) = (1)-(2) ≡	
Serviço A	Agrupamento (**) Subagrupamento Rubrica A Rubrica B ...				
Serviço B	Agrupamento (**) Subagrupamento Rubrica A Rubrica B ...				
Serviço C	Agrupamento (**) Subagrupamento Rubrica A Rubrica B ...				
Serviço D	Agrupamento (**) Subagrupamento Rubrica A Rubrica B ...				
Serviço ...	Agrupamento (**) Subagrupamento Rubrica A Rubrica B ...				
<b>Total do Programa</b>	Agrupamento (**) Subagrupamento Rubrica A Rubrica B ...				

(\*) Por agregados de fontes de financiamento (Receitas Gerais e Receitas Próprias), excluindo o financiamento de União Europeia) e segmentando os "Dotações Específicas".  
No caso de Receitas próprias apresentar um Mapa com a cobrança e variação homólogo face a igual período do ano anterior.  
(\*\*) Usar o detalhe da classificação económica melhor se ajuste ao serviço/Programa face ao seu peso no orçamento do Programa.

ANEXO XI.D - Análise de gestão flexível - necessidades de financiamento efetivas e excedentes orçamentais

PROGRAMA: XXX -

Quadro 4 - PME(\*) - Necessidades de Financiamento efetivas e excedentes orçamentais

Mês de Reporte: .....

UNIDADE: EUROS

Designação Serviço POR EXTENSO	Necessidades de Financiamento (1)	Excedentes orçamentais (2)	Disponibilidades (3)=(1)-(2)	Observações/Justificações (4)
Serviço A			-	
Serviço B			-	
Serviço C			-	
...			-	
<b>TOTAL do Programa</b>	-	-	-	

(\*) Previsão Mensal de Execução

Nota: Este quadro visa apresentar, em complemento aos apuramentos efetuados nos restantes quadros, as necessidades e folgas existentes no Programa, que tenham sido identificadas aquando da realização do último exercício de previsão disponível.

**Anexo XII - Verificação da compensação de encargos na contratação de aquisição de bens e serviços**  
(prevista no n.º 5 do artigo 58.º da Lei do OE2018)

(euros)

Entidades	Encargos globais pagos em 2017	Cabimentos	Do total de Cabimentos (b) identificar o valor total submetido a despacho do MF até à data	Margens	Contrato em apreciação está abrangido pelo n.º 5 do artigo 58º ?		Em caso afirmativo identificar a compensação para efeitos do cumprimento do disposto no nº.1.
	(a)	(b)	(c)	(d)=(a)-(b)	SIM	NÃO	
ENT X	100	100	20	0	X		Fundamentação
ENT Y	500	400	300	100		X	

ANEXO XIII - Pedido de dispensa do cumprimento do Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado



Pedido de Dispensa de Cumprimento da Unidade de Tesouraria do Estado  
2018

Nome Organismo: \_\_\_\_\_

Nos termos do artigo 104º do Decreto-Lei nº 33/2018, de 15 de maio, solicita-se a dispensa de cumprimento da Unidade de Tesouraria do Estado, para os serviços bancários identificados no quadro abaixo.

Assinale os serviços bancários objeto da dispensa (a)	Serviços Bancários
	Cartões pré pagos
	Compra de moeda estrangeira
	Contratos de leasing, factoring e afins
	Custódia de valores mobiliários, com exceção dos representativos de dívida pública
	Débitos diretos vertente credora
	Empréstimos bancários (curto, médio ou longo prazo)
	Garantias bancárias que não possam ser substituídas por Depósitos Caucionados
	Recolha de Valores
	Outros Serviços:

(a) Assinale com uma Cruz (X)

Valores na Banca Comercial		
IBAN da Conta	Saldo a 31.12.2017	Saldo Médio Mensal (b)

(b) Somatório dos saldos médios mensais / nº de meses considerados

Data:

Assinaturas (c)

\_\_\_\_\_  
(c) Este documento tem de ser assinado de acordo com a lista de assinaturas, na posse do IGCP



**Anexo XIV - Informação relativa a reconciliações bancárias**

Unidade: Euros

Entidade	Saldo tesouraria			Saldo contabilístico	Diferença	Explicação para as diferenças apuradas
	Banca Comercial	IGCP	Total			
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)			
Entidade 1			0		0	
Entidade 2			0		0	
Entidade 3			0		0	
Entidade ...			0		0	
<b>Total do PO</b>	0	0	0	0	0	

Nota:

Apenas carecem de justificação as diferenças superiores a 10.000 euros.

Caso exista mais de uma explicação para as diferenças identificadas, cada um desses fatores deve ser quantificado.

**Em complemento ao quadro são ainda remetidas por parte de cada uma das entidades dele constantes declarações quanto à adequada relevação da receita arrecadada nos sistemas orçamentais, assinadas pelo responsável financeiro, conforme modelo infra:**

*"Declaro que a receita arrecadada pela Entidade se encontra adequadamente relevada na contabilidade orçamental e financeira."*

## Anexo XV

### Identificação dos encargos com as valorizações remuneratórias previstas no artigo 18.º da Lei do OE/2018 e no caso do Sector Público Empresarial com IRCT, com base no artigo 23.º da Lei do OE/2018 (valores de execução até ao mês a que se refere o reporte e de estimativa para os meses seguintes)

PROGRAMA: ...

Entidade: ....

#### Valores mensais acumulados

Unidade monetária: euros

Natureza da despesa	Primeira fase da valorização remuneratória - início em janeiro 2018 (25%)								Segunda fase da valorização remuneratória - início em setembro 2018 (50%)			
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	(1.1)	(1.2)	(1.3)	(1.4)	(1.5)	(1.6)	(1.7)	(1.8)	(2.1)	(2.2)	(2.3)	(2.4)
<b>RECEITAS GERAIS</b>												
Acréscimo Remuneração Base Líquida (a)												
Acréscimo Subsídios de Férias (b)												
Acréscimo Subsídios de Natal (b)												
Acréscimo Encargos da entidade patronal (c)												
Acréscimo Restantes Despesas com Pessoal (d)												
<b>Total dos encargos</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>OUTRAS RECEITAS</b>												
Acréscimo Remuneração Base Líquida (a)												
Acréscimo Subsídios de Férias (b)												
Acréscimo Subsídios de Natal (b)												
Acréscimo Encargos da entidade patronal (c)												
Acréscimo Restantes Despesas com Pessoal (d)												
<b>Total dos encargos</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>TODAS AS FONTES FINANCIAMENTO</b>												
Acréscimo Remuneração Base Líquida (a)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Acréscimo Subsídios de Férias (b)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Acréscimo Subsídios de Natal (b)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Acréscimo Encargos da entidade patronal (c)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Acréscimo Restantes Despesas com Pessoal (d)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total dos encargos</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

#### Notas:

##### (a) Remuneração Base líquida:

Despesas relativas às classificações económicas 01.01.01 a 01.01.09

01.01.01 - Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos a 01.01.09 - Pessoal em qualquer outra situação

##### (b) Subsídios de férias e Natal:

Despesas relativas à classificação económica 01.01.14.SF.00 e 01.01.14.SN.00

##### (c) Encargos da entidade patronal:

Despesas relativas à classificação económica:

01.03.05 - Contribuições para a segurança social

A0.A0 - Caixa-Geral de Aposentações

A0.B0 - Segurança Social

##### (d) Restante despesas com pessoal:

Despesas relativas às restantes classificações económicas do agrupamento 01.00.00.

#### Notas para preenchimento:

- Os valores reportados no presente âmbito devem ser consistentes com os dados de execução orçamental reportados pelas entidades.
- No reporte de informação em cada mês, deve proceder-se à desagregação por grupos de rubricas de classificação económica de despesa, quer no que respeita a meses para os quais seja conhecida a execução orçamental, quer nos meses seguintes, para os quais se deve indicar uma estimativa de encargos.
- Grupos de fontes de financiamento a considerar:  
Receitas gerais: 111, 118, 141, 151 a 157, 171 e 172 (Serviços Integrados); 311, 318, 330, 351 a 357, 371 e 372 (Serviços e Fundos Autónomos)  
Outras receitas: restantes fontes de financiamento.
- No reporte de cada mês podem ser alterados valores de reportes de meses anteriores.

**Anexo XVI**  
**Tabela de Fontes de Financiamento**

SERVIÇOS INTEGRADOS	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS
<b>1 Esforço financeiro nacional (OE)</b>	<b>3 Esforço financeiro nacional (OE)</b>
11 Receitas Gerais (RG) não afetas a projetos cofinanciados	31 Estado Receitas Gerais (RG) não afetas a projetos cofinanciados
111 RG não afetas a projetos cofinanciados	311 RG não afetas a projetos cofinanciados
113 Saldos de RG não afetas a projetos cofinanciados (A)	313 Saldos de RG não afetas a projetos cofinanciados (A)
118 RG - indemnizações compensatórias	318 Transferências de RG entre organismos - indemnizações compensatórias
119 Transferências de RG entre organismos	319 Transferências de RG entre organismos
12 Receita Própria (RP) não afeta a projetos cofinanciados	32 Créditos externos consignados pelo Estado
121 Saldos de RP transitados (A)	33 Financiamento Nacional RG por conta de fundos europeus (A)
122 RP do ano sem possibilidade de transição	
123 RP do ano com possibilidade de transição	
129 Transferências de RP entre organismos	
14 Financiamento Nacional por conta de fundos europeus (A)	
141 Receitas Gerais (A)	
142 Receitas Próprias (A)	
143 Transferências no âmbito das Administrações Públicas (A)	
15 Receitas Gerais afetas a projetos cofinanciados	35 Receitas Gerais afetas a projetos cofinanciados
151 RG afetas a projetos cofinanciados-Feder	351 RG afetas a projetos cofinanciados-Feder
152 RG afetas a projetos cofinanciados-F.Coesão	352 RG afetas a projetos cofinanciados-F.Coesão
153 RG afetas a projetos cofinanciados-FSE	353 RG afetas a projetos cofinanciados-FSE
154 RG afetas a projetos cofinanciados-Feoga Orientação/FEADER	354 RG afetas a projetos cofinanciados-Feoga Orientação/FEADER
155 RG afetas a projetos cofinanciados-Feoga Garantia/FEAGA	355 RG afetas a projetos cofinanciados-Feoga Garantia/FEAGA
156 RG afetas a projetos cofinanciados-Fundo Europeu das Pescas / FEAMP	356 RG afetas a projetos cofinanciados-Fundo Europeu das Pescas / FEAMP
157 RG afetas a projetos cofinanciados-Outros*	357 RG afetas a projetos cofinanciados-Outros*
158 Saldos de RG afetas a projetos cofinanciados (A)	358 Saldos de RG afetas a projetos cofinanciados (A)
159 Transferências de RG afetas a projetos cofinanciados entre organismos	359 Transferências de RG afetas a projetos cofinanciados entre organismos
16 Receita Própria afeta a projetos cofinanciados	36 Receita Própria afeta a projetos cofinanciados
161 RP afetas a projetos cofinanciados-Feder	361 RP afetas a projetos cofinanciados-Feder
162 RP afetas a projetos cofinanciados-F.Coesão	362 RP afetas a projetos cofinanciados-F.Coesão
163 RP afetas a projetos cofinanciados-FSE	363 RP afetas a projetos cofinanciados-FSE
164 RP afetas a projetos cofinanciados-Feoga Orientação/FEADER	364 RP afetas a projetos cofinanciados-Feoga Orientação/FEADER
165 RP afetas a projetos cofinanciados-Feoga Garantia/FEAGA	365 RP afetas a projetos cofinanciados-Feoga Garantia/FEAGA
166 RP afetas a projetos cofinanciados-Fundo Europeu das Pescas / FEAMP	366 RP afetas a projetos cofinanciados-Fundo Europeu das Pescas / FEAMP
167 RP afetas a projetos cofinanciados-Outros*	367 RP afetas a projetos cofinanciados-Outros*
168 Saldos de RP afetas a projetos cofinanciados (A)	368 Saldos de RP afetas a projetos cofinanciados (A)
169 Transferências de RP afetas a projetos cofinanciados entre organismos	369 Transferências de RP afetas a projetos cofinanciados entre organismos
17 Receitas Gerais Consignadas	37 Receitas Gerais Consignadas
171 Receitas Gerais Consignadas não afetas a projetos cofinanciados	371 Receitas Gerais Consignadas não afetas a projetos cofinanciados
172 Receitas Gerais Consignadas afetas a projetos cofinanciados	372 Receitas Gerais Consignadas afetas a projetos cofinanciados
173 Saldos de RG Consignadas não afetas a projetos cofinanciados (A)	373 Saldos de RG Consignadas não afetas a projetos cofinanciados (A)
174 Saldos de RG Consignadas afetas a projetos cofinanciados (A)	374 Saldos de RG Consignadas afetas a projetos cofinanciados (A)
<b>2 Financiamento da UE</b>	<b>4 Financiamento da UE</b>
21 Feder	41 Feder
211 Feder - Competitividade e Internacionalização	411 Feder - Competitividade e Internacionalização
212 Feder - Norte 2020	412 Feder - Norte 2020
213 Feder - Centro 2020	413 Feder - Centro 2020
214 Feder - Lisboa 2020	414 Feder - Lisboa 2020
215 Feder - Alentejo 2020	415 Feder - Alentejo 2020
216 Feder - Cresc Algarve 2020	416 Feder - Cresc Algarve 2020
217 Feder - PO Assistência Técnica	417 Feder - PO Assistência Técnica
218 Feder - QREN	418 Feder - QREN
22 Feder Cooperação	42 Feder Cooperação
221 Feder - PO Transferteirijo Espanha-Portugal	421 Feder - PO Transferteirijo Espanha-Portugal
222 Feder - PO Transnacional	422 Feder - PO Transnacional
223 Feder - PO Interregional	423 Feder - PO Interregional
23 Fundo de Coesão	43 Fundo de Coesão
231 Fundo de Coesão - Competitividade e Internacionalização	431 Fundo de Coesão - Competitividade e Internacionalização
232 Fundo de Coesão - SEUR	432 Fundo de Coesão - SEUR
233 Fundo de Coesão - QREN	433 Fundo de Coesão - QREN
24 Fundo Social Europeu	44 Fundo Social Europeu
241 Fundo Social Europeu - Competitividade e Internacionalização	441 Fundo Social Europeu - Competitividade e Internacionalização
242 Fundo Social Europeu - PO Inclusão Social e Emprego	442 Fundo Social Europeu - PO Inclusão Social e Emprego
243 Fundo Social Europeu - PO Capital Humano	443 Fundo Social Europeu - PO Capital Humano
244 Fundo Social Europeu - Norte 2020	444 Fundo Social Europeu - Norte 2020
245 Fundo Social Europeu - Centro 2020	445 Fundo Social Europeu - Centro 2020
246 Fundo Social Europeu - Lisboa 2020	446 Fundo Social Europeu - Lisboa 2020
247 Fundo Social Europeu - Alentejo 2020	447 Fundo Social Europeu - Alentejo 2020
248 Fundo Social Europeu - Cresc Algarve 2020	448 Fundo Social Europeu - Cresc Algarve 2020
249 Fundo Social Europeu - QREN	449 Fundo Social Europeu - QREN
25 Feoga Orientação / FEADER	45 Feoga Orientação / FEADER
251 Feoga Orientação	451 Feoga Orientação
252 FEADER - Programa de Desenvolvimento Rural Continente	452 FEADER - Programa de Desenvolvimento Rural Continente
26 Feoga Garantia / FEAGA	46 Feoga Garantia / FEAGA
261 Feoga Garantia	461 Feoga Garantia
262 FEAGA	462 FEAGA
27 FEAMP - Mar 2020	47 FEAMP - Mar 2020
271 Fundo Europeu das Pescas / FEAMP	471 Fundo Europeu das Pescas / FEAMP
28 Outros e Saldos de FE	48 Outros e Saldos de FE
281 Fundo Europeu de Auxílio às Pessoas Mais Carentes - FEAC	481 Fundo Europeu de Auxílio às Pessoas Mais Carentes - FEAC
282 Outros	482 Outros
288 Saldos de Fundos Europeus (B)	488 Saldos de Fundos Europeus (B)
29 Financiamento Europeu por conta de Fundos Nacionais (A)	49 Financiamento Europeu por conta de fundos nacionais (A)
	<b>5 Receita Própria (RP) não afeta a projetos cofinanciados</b>
	51 Receita própria do ano
	511 Receita própria do ano - Com origem em RG provenientes do OE
	512 Com origem em reembolsos de beneficiários de fundos europeus
	513 Com outras origens
	52 Saldos de RP transitados
	521 Receita própria - Com origem em RG provenientes do OE (A)
	522 Com outras origens (A)
	523 Com origem em reembolsos de beneficiários de fundos europeus
	53 Financiamento Nacional RP por conta de fundos europeus (A)
	54 Transferências de RP entre organismos
	55 Transferências no âmbito das AP de RP por conta de fundos europeus (A)
	<b>7 Operações de financiamento</b>
	71 Contração de empréstimos
	711 No sistema bancário interno
	712 No sistema bancário externo
	713 Entidade da Administração Central - com origem em receitas gerais
	714 Entidade das Administrações Públicas - com origem em outras receitas
	715 Junto de outras entidades
	72 Dotações de Capital
	721 Entidade da Administração Central - com origem em receitas gerais
	722 Entidade das Administrações Públicas - com origem em outras receitas
	723 Realizadas por outras entidades
	724 Saldos de Dotações de capital com origem em financiamento nacional
	725 Saldos de Dotações de capital com origem em financiamento europeu

(A) A utilizar apenas durante a Execução Orçamental

(B) A utilizar apenas durante a Execução Orçamental e independentemente do fundo

(\*) Inclui a contrapartida nacional ao Fundo Europeu de Auxílio às Pessoas Mais Carentes